

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

**A LEI MORAL E O SENTIMENTO DO RESPEITO NA  
FILOSOFIA PRÁTICA KANTIANA**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Camila Ribeiro Menotti**

**Santa Maria, RS, Brasil.**

**2012**

**A LEI MORAL E O SENTIMENTO DO RESPEITO NA  
FILOSOFIA PRÁTICA KANTIANA**

**Camila Ribeiro Menotti**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de  
Pós-graduação em Filosofia, Área de Concentração em  
Filosofia Continental e Analítica, da Universidade Federal de Santa Maria  
(UFSM, RS), como requisito parcial para a obtenção do grau de  
**Mestre em Filosofia.**

**Orientador: Prof. Dr. Christian Viktor Hamm**

**Santa Maria, RS, Brasil.**

**2012**

Ficha catalográfica elaborada através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Central da UFSM, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Menotti, Camila Ribeiro

A lei moral e o sentimento do respeito na filosofia  
prática kantiana / Camila Ribeiro Menotti.-2012.  
70 f.; 30cm

Orientador: Christian Viktor Hamm  
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa  
Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de  
Pós-Graduação em Filosofia, RS, 2012

1. Lei Moral 2. Sentimento do Respeito 3. Motivação  
Moral 4. Kant I. Hamm, Christian Viktor II. Título.

**Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Ciências Sociais e Humanas  
Programa de Pós-Graduação em Filosofia**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,  
aprova a Dissertação de Mestrado

**A LEI MORAL E O SENTIMENTO DO RESPEITO NA  
FILOSOFIA PRÁTICA KANTIANA**

elaborada por  
**Camila Ribeiro Menotti**

como requisito parcial para obtenção do grau de  
**Mestre em Filosofia**

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

---

**Prof. Dr. Christian Viktor Hamm - UFSM**  
(Presidente/Orientador)

---

**Prof.<sup>a</sup> Dra. Solange de Moraes Dejeanne - UNIFRA**

---

**Prof. Dr. Jair Antônio Krassuski - UFSM**

---

**Prof. Dr. Noeli Dutra Rossato - UFSM**  
(Suplente)

Santa Maria, 28 de Março de 2012.

*Para minha família.*

## **AGRADECIMENTOS**

À minha família, por estar sempre ao meu lado, apoiando minhas decisões e escolhas.

Ao Professor Dr. Christian Viktor Hamm, pela orientação.

Ao Professor Dr. Noeli Dutra Rossato, coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, pelo apoio e incentivo aos estudantes.

À Professora Dra. Estela Maris Giordani e ao Professor Ms. Cláudio Dutra, pelas valiosas contribuições para o meu desenvolvimento pessoal e acadêmico.

Ao secretário da Pós-Graduação em Filosofia, Sérgio Calil.

Aos demais professores e funcionários do Departamento de Filosofia da UFSM.

Aos meus amigos pelo apoio indispensável e amizade sincera, em especial à Rudinei Cogo Moor, Cristiane Dambros, Rosane L. Nogueira e Jorge A. Sell.

Ao CNPq, por ter financiado esta pesquisa.

*Quem busca sempre encontra. Não encontra necessariamente o que busca, menos ainda o que é necessário encontrar. Mas encontra algo novo para relacionar à coisa que já conhece.*  
*Mestre é aquele que mantém o que busca em seu caminho, onde está sozinho a procurar e o faz incessantemente.*

Jaques Rancière, *O mestre ignorante.*

# RESUMO

Dissertação de Mestrado  
Programa de Pós-Graduação em Filosofia  
Universidade Federal de Santa Maria, RS, Brasil

## A LEI MORAL E O SENTIMENTO DO RESPEITO NA FILOSOFIA PRÁTICA KANTIANA

Autora: Camila Ribeiro Menotti

Orientador: Christian Viktor Hamm

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 28 de Março de 2012.

A presente dissertação tem como objetivo principal explicitar e discutir a proposta kantiana quanto à fundamentação do agir moral a partir da razão prática pura, e a relação desta fundamentação com o chamado “sentimento moral”, i.e., o sentimento do “respeito”. Nessa medida, apresenta-se a reconstrução da argumentação kantiana acerca do problema da validade objetiva da lei moral como determinante da vontade humana, bem como uma análise dos respectivos trechos da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* e da *Crítica da Razão Prática*, que apresentam os argumentos de Kant referentes à relação da lei moral com o sentimento do respeito, como figura central para a prática desta lei. Para isso, no primeiro capítulo, faz-se uma análise terminológica do conceito do sentimento do respeito, distinguindo-o da concepção de senso moral e do sentimento de felicidade. No segundo capítulo busca-se mostrar como a lei moral pode ser efetivada no ânimo de um ser racional finito como o homem, tendo em vista a questão da motivação moral e a ligação sistemática entre o sentimento do respeito e a lei moral. Por fim, no terceiro capítulo, a dissertação aborda a questão da relação entre o sentimento do respeito e o facto da razão.

**Palavras-chave:** Lei moral. Sentimento do respeito. Motivação moral.

## **ABSTRACT**

Master Thesis

Postgraduate Program in Philosophy

Federal University of Santa Maria

### **THE MORAL LAW AND THE FEELING OF RESPECT IN KANT'S PRACTICAL PHILOSOPHY**

Author: Camila Ribeiro Menotti

Advisor: Christian Viktor Hamm

Date and place of the defense: Santa Maria, March 28, 2012.

This dissertation aims to explain and discuss the Kantian proposal regarding the grounds of moral action from the pure practical reason, and the relationship between these grounds and the "moral sense", i.e., the feeling of "respect". Thus, it is presented the reconstruction of the Kantian argumentation concerning the problem of objective validity of the moral law as a determinant of human will, as well as an analysis of the respective sections of the *Groundwork of the Metaphysics of Morals* and the *Critique of Practical Reason*, which present the Kant's arguments concerning the relation between the moral law and the feeling of respect, as a central figure to the practice of this law. In order to do so, the first chapter deals with a terminological analysis of the concept of feeling of Respect, distinguishing it from the conception of moral sense and the feeling of happiness. In the second chapter it is intended to show how the moral law can be realized in the hearts of a finite rational human being like a man, in view of the issue of moral motivation and the systematic link between the feeling of respect and the moral law. Finally, in the third chapter, the dissertation addresses the relationship between the feeling of respect and the fact of reason.

**Keywords:** Moral law. Feeling of respect. Moral motivation.

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

- CRP – Crítica da razão pura  
FMC – Fundamentação da metafísica dos costumes  
CRPr – Crítica da razão prática  
MC – Metafísica dos costumes

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>SOBRE O CONCEITO DO SENTIMENTO DO RESPEITO</b> .....	15
1.1 O conceito de senso moral e a lei do dever .....	15
1.2 O sentimento de felicidade enquanto faculdade de desejar .....	18
1.3 O sentimento do respeito pela lei moral .....	22
<b>CAPÍTULO II:</b>	
<b>O PROBLEMA DA EFETIVAÇÃO DA MORALIDADE</b> .....	28
2.1 A lei moral enquanto imperativo categórico .....	28
2.2 O problema da motivação moral .....	34
2.3 A relação entre a lei moral e o sentimento do respeito .....	41
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>A RELAÇÃO ENTRE O SENTIMENTO DO RESPEITO E O FACTO DA RAZÃO</b> ..	48
3.1 O problema da dedução do princípio da moralidade .....	48
3.2 Sobre o facto da razão .....	52
3.3 O facto da razão e o sentimento do respeito .....	60
<b>CONCLUSÃO</b> .....	64
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	68

## INTRODUÇÃO

A filosofia kantiana teve grande repercussão no meio filosófico, introduzindo várias mudanças tanto na área da filosofia teórica quanto no cenário da filosofia prática. Tal repercussão deve-se ao conteúdo inovador da sua teoria, que, desde a sua época até os dias atuais suscita grandes discussões filosóficas, sendo uma delas, a questão da necessidade de uma filosofia voltada para a moralidade.

Na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Kant detém-se nessa questão e traça como objetivo principal, a busca de uma Filosofia Moral **pura**. No prefácio da FMC, o autor elucida a necessidade de pensar e elaborar esta filosofia, salientando que ela deve ser completamente depurada de tudo o que é empírico, tendo que se fundamentar conseqüentemente, na ideia de uma lei moral universalmente válida e no dever irrestrito de obedecer a tal lei.

Conforme Kant, “(...) uma lei que tenha que valer moralmente, i.e., como fundamento duma obrigação, tem de ser em si uma necessidade absoluta”<sup>1</sup>. Partindo desse pressuposto, observa-se que esta lei não se funda na natureza do homem ou nas circunstâncias do mundo em que este está inserido, mas exclusivamente *a priori* nos conceitos da razão pura, pois qualquer lei baseada em princípios empíricos apenas poderá ser chamada de regra prática, mas nunca uma lei moral.

Essa visão da moralidade, no entanto, aponta um grande problema: a busca de uma prova da realidade e da validade universal e necessária da lei moral para os seres racionais humanos. Por conseguinte, este problema conduz à realização de duas tarefas indispensáveis: a primeira consiste na validação analítica do princípio da moralidade, ou seja, mostrar que ele é possível e o que ele contém; a segunda visa a mostrar que esse princípio não é uma mera construção conceitual, mas que ele determina efetivamente a vontade humana a agir moralmente.

A realização destas duas tarefas está diretamente ligada com a questão da determinação da sensibilidade pela razão. Como a razão pode determinar a sensibilidade conforme aos seus princípios e também produzir um sentimento que possui a capacidade de tornar eficiente a consciência do princípio da moralidade, i.e., será possível que o fundamento determinante objetivo da moralidade pode também determinar no nível subjetivo a vontade humana?

---

<sup>1</sup> FMC, BA VII, VIII, p. 15.

Antes da FMC, ainda em sua fase pré-crítica, em uma carta para Markus Herz, datada em 1773, Kant menciona sobre este problema, destacando que o fundamento da moralidade precisaria de uma força motora, a qual se daria na sensibilidade. Nessa perspectiva, Kant chama a atenção para a existência dessa força motora e sua possível relação necessária com a lei moral: “O fundamento supremo da moralidade (...) não é uma representação meramente especulativa, mas deve ter uma força motora. E, por isso, ele tem que ter, embora sendo intelectual, uma relação direta aos primeiros móveis da vontade”<sup>2</sup>. Posteriormente, nas *Preleções sobre Ética*, em 1775, Kant reforça esse argumento apresentado na carta à Herz, salientando a necessidade de um elemento com força motora, que fosse capaz de motivar subjetivamente a vontade a agir moralmente, i.e., que fosse capaz de se configurar no sentimento moral e relacionar-se com a lei. Para ele, tal elemento só poderia ser a pedra filosofal, a qual poderia mostrar como que um princípio prático puramente formal e *a priori* pode determinar ou impulsionar subjetivamente a vontade humana:

se julgo pelo entendimento, que a ação é moralmente boa, falta ainda muito para eu realizar esta ação que julguei assim. Mas, se esse juízo me leva a realizar a ação, então isso é o sentimento moral. O entendimento pode, decerto, julgar, mas dar a este juízo de entendimento uma força que faz dele um móbil capaz de determinar a vontade a executar a ação, isso é a pedra filosofal<sup>3</sup>.

Essa relação entre força motora e moralidade conduz a um ponto central da filosofia prática kantiana: a determinação da relação sistemática entre “lei” e “sentimento moral”. Não obstante, essa relação gira em torno do seguinte problema: por um lado, o princípio moral não pode estar baseado em qualquer espécie de fundamento empírico, visto que é um princípio prático estritamente racional; por outro lado, o aspecto intelectual desse princípio não é capaz de motivar ou impulsionar necessariamente a vontade humana no nível subjetivo. De acordo com Kant, é preciso que o fundamento determinante objetivo da moralidade se torne também num fundamento determinante subjetivo. Para que isso seja possível, é necessária uma figura que estabeleça o vínculo *a priori* entre a lei moral e a vontade humana. Em outras palavras, é necessário um elemento que designe a força motora da moralidade e que não seja fundamentado na empiria. A necessidade dessa figura responsável pela motivação da vontade deve-se principalmente pela constituição do ser humano como um ser sensível e racional, i.e., como pertencente a um mundo sensível e inteligível.

---

<sup>2</sup> KANT, 1967, p. 78.

<sup>3</sup> KANT, 1980, p. 44-45.

Para Kant, o ser humano não age moralmente por natureza. Ele é suscetível aos mais diversos impulsos sensíveis, os quais influenciam a sua ação e o levam a agir diferentemente daquilo que a lei lhe exige de modo categórico. Desse modo, “obedecer à lei moral” não implica, necessariamente, como no caso de uma vontade ilimitadamente boa, automaticamente “querer obedecer à lei”. Por mais que o princípio objetivo do querer seja a lei da moralidade, o querer do homem também é movido por outros fatores, o que o remete a agir não somente conforme a lei moral. Diante disso, torna-se imprescindível a existência de um elemento que determine a sua vontade segundo o princípio da moralidade.

Tendo em vista esse contexto, a abordagem da problemática kantiana sobre a relação entre a lei e o sentimento moral, desenvolvida nesse trabalho, delimita-se na argumentação apresentada na FMC e na CRPr, pois é principalmente nessas obras que Kant trata do problema da fundamentação de um princípio moral universalmente válido e da concepção do sentimento do respeito como sentimento moral. Partindo disso, a presente dissertação se divide em três capítulos. O primeiro tem como objetivo fazer uma distinção terminológica dos conceitos de senso moral, sentimento de felicidade e sentimento do respeito. Nesse capítulo, busca-se explicitar como Kant concebe e localiza, em sua filosofia prática, a figura do sentimento do respeito, considerando que esse não deve ser tomado como algo empírico, mas, sim, como um sentimento praticamente produzido pela razão. O primeiro capítulo também destaca como o sentimento do respeito se instala na sensibilidade do ser racional humano, qual o lugar sistemático desse sentimento e qual a função que ele desempenha na concepção moral de Kant.

O segundo capítulo aborda a análise do problema da efetivação da moralidade e a questão da motivação moral na filosofia kantiana, buscando explicitar como ocorre a relação sistemática entre o sentimento do respeito e a lei moral. O objetivo desse capítulo é elucidar como o sentimento do respeito se configura na única e indubitável motivação moral para a práxis humana. Tendo isso em vista, nesse capítulo também será abordada a importância do imperativo categórico para a efetivação da moralidade, bem como a importância da função desempenhada pelo conceito de dever e pelo conceito de interesse na busca pela efetivação da lei moral nas ações humanas.

No terceiro capítulo, será tematizada a relação entre o facto da razão e o sentimento do respeito, sob a perspectiva da possível justificação do princípio da moralidade para seres que não são puramente racionais. Nesse sentido, será abordado o problema da impossibilidade da dedução de uma lei moral, e, em consequência, a doutrina kantiana segundo a qual a consciência da lei moral constitui o único facto *a priori* da razão pura. Nesse momento, se

verificará que a realidade da lei moral está diretamente ligada ao facto da razão e que esse, enquanto a consciência da necessidade prática objetiva da lei moral produz no nível subjetivo o móbil da moralidade, a saber, o sentimento do respeito pela lei, o qual, por sua vez, constitui o fundamento do interesse moral.

## CAPÍTULO I

### 1. SOBRE O CONCEITO DO SENTIMENTO DO RESPEITO

#### 1.1 O conceito de senso moral e a lei do dever

O conceito de “senso moral” é descrito por Kant como uma faculdade interna que está associada à natureza humana. Essa descrição pode ser verificada na MC, na qual o senso moral (*moralischer Sinn*) é mencionado como uma faculdade que permite distinguir de maneira intuitiva o bem e o mal, considerando-se os fatos concretos<sup>4</sup>.

Seguindo essa perspectiva, nota-se que o senso moral é concebido como algo meramente subjetivo, que não permite assegurar uma universalidade moral, pois na visão kantiana ele mostra apenas a suscetibilidade de perceber o que é bom ou ruim, a partir da consciência de que as ações são compatíveis ou contrárias à lei do dever. Dessa forma, o senso moral pode ser considerado como um sentimento, algo meramente subjetivo, que não busca nenhum conhecimento e, logo, não possui a mínima função cognitiva: é apenas um sentimento patológico, e, como tal, não saberia determinar a lei do dever, visto que o princípio da moralidade é dado totalmente *a priori*.

Esse conceito de senso moral a que Kant se refere tem sua base fundada na filosofia empirista, em especial nas teorias de Hutcheson, Shaftesbury e Hume<sup>5</sup>, as quais concebem o senso moral de um ponto de vista sublime, como um sentido que permite, após uma reflexão sobre a utilidade de certo ato, que as pessoas sejam tocadas por um sentimento de aprovação ou censura que resultaria na distinção objetiva de uma virtude ou um vício, que não poderiam ser definidos senão com base nesse próprio sentimento. Esse sentimento, por sua vez, dependeria exclusivamente da constituição da natureza humana, mas permitiria a distinção de valores morais objetivos. Para os defensores da teoria do senso moral, os seres humanos são dotados de uma faculdade de percepção moral similar às faculdades de percepção sensorial, cabendo ao senso moral a função de perceber as qualidades morais, boas ou más, nas pessoas e ações.

Nesse contexto, o senso moral, enquanto entendido como um sentimento patológico, situa-se no nível das paixões e inclinações humanas, as quais são consideradas por Kant como

---

<sup>4</sup> Cf. *Ibid.*, BA 23/24, p. 38.

<sup>5</sup> Cf. HÖFFE, 2005, p. 222.

cegas e servis para determinar o cumprimento da lei do dever. Partindo dessa premissa, é considerável salientar que o senso moral não possui condições apropriadas para fundamentar a lei moral, pois, quando o ser humano age de acordo com desejos, emoções e impulsos, ele está simplesmente respondendo às necessidades físicas de sua natureza. Assim, quando as ações humanas refletem somente os desejos e inclinações, e não a capacidade de raciocínio moral, elas não são livres, e, conseqüentemente, não possuem valor moral, uma vez que a moralidade exige liberdade, pois para Kant os requisitos da moral derivam-se do fato de que os seres humanos são livres e podem exercitar essa liberdade pelo raciocínio moral.

Na visão kantiana, não há possibilidade da objetividade moral ser deixada nas mãos da mera sensibilidade, bem como não é possível que os juízos humanos sejam frutos de sua natureza inata, pois a moral seria apenas uma herança passada de geração a geração, o que faria com que ela fosse algo imutável, sem pretensão de mudanças nos padrões morais. Em outras palavras, o homem deveria se satisfazer com a moral herdada sem pretender mudanças derivadas da crítica. Assim, fica evidente que a necessidade da fundamentação moral é derivada da ideia da própria razão:

é assim, pois, que a *razão humana vulgar*, impelida por motivos propriamente práticos, e não por qualquer necessidade de especulação (que nunca a tenta, enquanto ela se satisfaz com ser simples sã razão), se vê levada a sair do seu círculo e a dar um passo para dentro do campo da *filosofia prática*. Aí encontra ela informações e instruções claras sobre a fonte do seu próprio princípio, sobre a sua verdadeira determinação em oposição às máximas que se apoiam sobre a necessidade e a inclinação<sup>6</sup>.

Kant ainda corrobora esse pensamento com outro argumento explicitado na CRPr<sup>7</sup>:

mais sutil ainda, embora tão igualmente inverídica, é a alegação daqueles que admitem um certo sentido moral – o qual, e não a razão determinasse a lei moral e segundo o qual a consciência da virtude vincular-se-ia imediatamente a contentamento e deleite, a do vício, porém, à dor – e que assim submetem tudo à aspiração da felicidade própria<sup>8</sup>.

Partindo dessa argumentação kantiana, fica evidente, conforme destaca Esteves (2009), que Kant rejeitou enfaticamente a ideia de usar o senso moral como um suposto sentimento moral, capaz de fornecer, simultaneamente, tanto um princípio de avaliação da correção moral das ações, quanto um motivo para fazer o que a moral prescreve como

<sup>6</sup> FMC BA 23/24, p. 38. Grifos de Kant.

<sup>7</sup> Cf. CRPr, A 67.

<sup>8</sup> CRPr, A 67, p. 63.

correto<sup>9</sup>. Para Kant, os sentimentos não passam de expressões contingentes das condições particulares de cada sujeito. Um juízo moral baseado nessas condições não consegue corresponder à pretensão de validade necessária e universal. O autor deixa evidente essa sua posição no seguinte trecho da FMC:

*princípios empíricos* nunca servem para sobre eles fundar leis morais. Pois a universalidade com que elas devem valer para todos os seres racionais sem distinção, a necessidade prática incondicional que por isso lhes é imposta desaparece quando o fundamento dela se deriva da *particular constituição da natureza humana* ou das circunstâncias contingentes em que ela está colocada<sup>10</sup>.

Conforme Kant, certas ações podem até estar em conformidade externa com os critérios de correção moral que cada indivíduo possui, entretanto, se essas ações foram feitas por motivos indiferentes ou mesmo contrários à moralidade, isso lhes retira completamente qualquer pretensão de valor moral. Segundo Esteves (2009), para a ação possuir autêntico valor moral, não é suficiente que ela esteja conforme o que prescreve o critério de avaliação. É preciso que o próprio motivo da ação esteja também conforme as exigências postas pelo critério de avaliação<sup>11</sup>. Assim, verifica-se que o critério de avaliação moral exige de uma ação que ela tenha validade necessária e universal, e o mesmo vale para o próprio motivo da ação, caso ela possua autêntico valor moral. Para Kant, as ações com autêntico valor moral são passíveis de fundamentação, ou seja, são aquelas cujos princípios possuem validade universal e necessária da própria lei moral.

Tendo isso em vista, conclui-se que o senso moral não pode ser capaz de fundamentar a lei do dever, ou ter qualquer relação com ela, pois:

1º o conceito do dever deve preceder os sentimentos;

2º uma lei universal não pode ser estabelecida em virtude de questões empíricas, o que são, justamente, os sentimentos de aprovação e desaprovação que compõem o senso moral, pois suas condições não têm nenhuma estabilidade, variando indefinidamente.

3º Enquanto empírico, o senso moral atua sobre o plano da sensibilidade, substituindo os motivos da razão por motivos puramente sensíveis, determinados pelo prazer ou desprazer oferecidos pelas ações.

<sup>9</sup> Cf. ESTEVES, p.76.

<sup>10</sup> FMC, BA 90, p. 92. Grifos de Kant.

<sup>11</sup> Cf. ESTEVES, p. 76.

Diante desse cenário, Kant teve que excluir o senso moral e qualquer outro sentimento que tenha origem empírica e *a posteriori*, já que isso comprometeria a fundamentação do agir moral. Desse modo, a filosofia prática kantiana vai buscar em outras fontes o elemento que seria capaz de se configurar na verdadeira motivação moral.

## 1.2 O sentimento de felicidade enquanto faculdade de desejar

O sentimento de felicidade também se distancia do verdadeiro significado de sentimento moral que Kant procura. Para o autor, o sentimento de felicidade se resume no desejo de satisfação de todas as inclinações que, por natureza, o homem, enquanto ente racional finito, tende a alcançar. Assim, a felicidade constitui um fundamento inevitável da faculdade de desejar e, como Kant afirma, constitui-se num dever indireto:

assegurar cada qual a sua própria felicidade é um dever (pelo menos indiretamente); pois a ausência de contentamento com o seu próprio estado num torvelinho de muitos cuidados e no meio de necessidades insatisfeitas poderia facilmente tornar-se numa grande *tentação para transgressão dos deveres*<sup>12</sup>.

Entretanto, logo em seguida a essa sua afirmação, Kant destaca que é preciso ter cuidado com o conceito de felicidade, pois ele depende dos desejos subjetivos determinados pelos sentimentos de prazer e desprazer e reúne em si todas as inclinações. Nas palavras do autor: “mas, também aqui, sem considerar o dever, todos os homens têm já por si mesmos a mais forte e íntima inclinação para a felicidade, porque é exatamente nessa ideia que se reúnem numa soma todas as inclinações”<sup>13</sup>. Mesmo sendo uma finalidade constante para o ser humano, a felicidade é sempre contingente e determinada por objetos empíricos, isto é, o sentimento de felicidade engloba todos os princípios práticos materiais, os quais se fundam somente sobre a condição subjetiva da receptividade de um prazer ou desprazer, não podendo ser válido igualmente para todos os seres racionais, visto que lhes falta a necessidade objetiva que tem de ser conhecida *a priori*. Desse modo, torna-se impossível universalizar a felicidade e considerá-la como um fundamento ou justificativa para o agir moral.

Conforme Kant, como a felicidade é conhecida pelos homens empiricamente, ela é vista apenas como um mero fundamento determinante material, o que a distancia da lei moral, pois esta, enquanto objetiva, deve conter em todos os casos e para todos os entes racionais o

<sup>12</sup> FMC, BA 12, p. 29. Grifos de Kant.

<sup>13</sup> Idem.

mesmo fundamento determinante da vontade. Embora o conceito de felicidade seja visto como fundamento de relação prática dos objetos com a faculdade de desejar, ele é apenas um fundamento subjetivo e, portanto, não determina nada especificamente para a moralidade. Segundo Kant, “(...) aquilo em que cada um costuma colocar sua felicidade tem a ver com o seu sentimento particular de prazer e desprazer”<sup>14</sup>. E, por mais que os entes racionais possam ter igualmente o mesmo sentimento de prazer, ainda assim a felicidade seria insuficiente como regra prática universal, visto que o sentimento de prazer é físico e só pode ser extraído da experiência sensível, que, por sua vez, não oferece o princípio da necessidade objetiva. Kant expressa esse argumento na seguinte passagem da CRPr:

(...) uma lei **subjetivamente necessária** (enquanto lei natural) é **objetivamente** um princípio prático muito **contingente**, que em sujeitos diversos pode e tem que variar muito, por conseguinte jamais pode fornecer uma lei, porque o apetite de felicidade não tem a ver com a forma da conformidade à lei, mas unicamente com a matéria, ou seja, se e com quanto deleite posso contar na observância da lei<sup>15</sup>.

Tendo isso em vista, torna-se claro que uma lei prática tem de levar em conta somente a forma, visto que a matéria é incapaz de fornecer um princípio de conduta moral às escolhas humanas, pois proporciona apenas uma universalidade condicionada, que gira em torno do princípio da felicidade própria. Assim, os princípios práticos meramente subjetivos só podem ser representados como máximas e jamais como leis práticas, porque possuem em sua base condições subjetivas do arbítrio<sup>16</sup>. E, como o apetite à felicidade é algo particular, por conseguinte, também é particular a máxima pela qual cada sujeito põe a felicidade como fundamento determinante de sua vontade, o que conseqüentemente faz com que a vontade de todos não possua o mesmo objeto, e, logo, a felicidade, enquanto fundamento determinante da vontade, não é suficiente para se tornar uma lei.

É inegável que a natureza humana é, sobretudo, constituída por inclinações que se esforçam para determinar de modo patológico a vontade, na tentativa de elevar as máximas a uma legislação universal, e que, por esse motivo, os homens são inclinados a realizar aquilo que não carece de esforço, buscando na sensibilidade fundamentos para o seu agir. Porém, como Kant explicita na FMC, são necessárias a coerção e a dominação das inclinações para que seja possível um agir moralmente. Portanto, para realizar uma ação moral, a vontade tem de ser motivada pelo puro dever:

---

<sup>14</sup> CRPr, A 46, p. 43.

<sup>15</sup> Idem. Grifos de Kant.

<sup>16</sup> Cf. CRPr, A 48.

pois a pura representação do dever e em geral da lei moral, que não anda misturada com nenhum acrescento de estímulos empíricos, tem sobre o coração humano, por intermédio exclusivo da razão (que só então se dá conta de que por si mesma também pode ser prática), uma influência muito mais poderosa do que todos os outros móveis que se possam ir buscar ao campo empírico, em tal grau que, na consciência da sua dignidade, pode desprezar estes últimos e dominá-los pouco a pouco<sup>17</sup>.

Nessa perspectiva, pressupõe-se que o homem tenha que abstrair-se de todo o sensível ou empírico que possa configurar-se no móbil para a sua ação moral, tendo de valer-se somente da razão pura. Assim, o agir do homem deve visar unicamente ao cumprimento do dever enunciado pela lei moral, isto é, o princípio subjetivo do desejar deve sujeitar-se à lei da moralidade. Entretanto, não se deve pensar em excluir do homem a sensibilidade, pois isso seria impossível, visto que ele é por natureza um ser dotado de racionalidade e de sensibilidade. Contudo, como a felicidade advém da empiria, ela nunca poderá ser tomada como o fundamento determinante da vontade e jamais poderá fornecer máximas que sirvam para leis da vontade, pois:

(...) visto que o conhecimento desta assenta sobre meros dados da experiência, uma vez que cada juízo a respeito depende muito da opinião de cada um, que, além disso, na medida é ainda muito mutável, assim pode haver regras gerais, mas jamais universais, isto é, regras que na medida são muito frequentemente certas, mas não que sempre e necessariamente têm que ser válidas; por conseguinte nenhuma lei prática pode fundar-se sobre elas<sup>18</sup>.

Na medida em que tanto as inclinações quanto a lei se apresentam ao arbítrio como um motivo, e por conta do homem buscar a felicidade como fonte de satisfação, as inclinações parecem constituir em si mesmas um motivo mais forte. É preciso, pois, desvendar o que a lei efetiva no ânimo para que ela seja a escolhida como fundamento de determinação da vontade. Na CRPr, Kant mostra a possibilidade de um contentamento (um análogo à felicidade) que tenha a capacidade de designar uma satisfação no homem perante o cumprimento da lei moral, mas que não está ligado aos prazeres momentâneos (sensíveis). De acordo com o autor, esse termo poderia ser um tipo de autocontentamento racional: “Essa palavra é ‘**autocontentamento**’, que em seu sentido próprio sempre alude somente a uma complacência negativa em sua existência, na qual se é autoconsciente de não carecer de nada”<sup>19</sup>. Tendo isso em vista, pode-se dizer que o autocontentamento pode representar a felicidade de modo

---

<sup>17</sup> FMC, BA 34/35, p. 48.

<sup>18</sup> CRPr, A 63, p. 60.

<sup>19</sup> Ibid., A 212, p. 191. Grifos de Kant.

racional, porém, não como determinante, e, sim, como consequência da ação moral, portanto, como:

(...) uma consciência da supremacia sobre suas inclinações e com isso, portanto, da independência das mesmas, conseqüentemente também da insatisfação que sempre acompanha estas e, pois, uma complacência negativa com seu estado, isto é, contentamento, que em sua origem é um contentamento com sua pessoa<sup>20</sup>.

O autocontentamento expressa, então, um contentar-se que não depende das fontes empíricas, de modo que não necessita de nada mais, sendo, portanto, não contingente. No entanto, o autocontentamento requer para o sujeito a adequação da máxima à lei moral, sendo interpretado como a alternativa a partir da qual Kant vê a possibilidade de um contentar-se a partir do agir moral (conforme o merecimento de cada um) ocorrendo na empiria, ou seja, na vida humana finita (no mundo sensível). Assim, ao homem, enquanto ser sensível, é facultado o direito de um contentamento a partir do seu próprio agir. Entretanto, esse sentimento de contentamento é apenas uma consequência do agir moral, e, portanto, não atua como uma força motora capaz de fazer o homem agir moralmente.

Dessa forma, o sentimento de felicidade ou mesmo o seu análogo não são suficientes a ponto de tornarem-se móbil da moralidade. Para Kant, a moralidade é incondicional e válida de modo estritamente universal, enquanto a felicidade depende da constituição individual e social do sujeito, de suas inclinações, de seus instintos e necessidades, de seus interesses e esperanças, bem como das possibilidades que a natureza e a sociedade lhes oferecem. A felicidade pelo seu conteúdo é condicionada empiricamente, e, por isso, não tem capacidade para ser lei universal e fornecer o fundamento determinante da moralidade.

Diante disso, a filosofia kantiana se vê em busca de outro sentimento que não tenha origem empírica. Sendo assim, a conclusão mais plausível é admitir que a consciência da lei seja o único elemento que pode produzir tal sentimento específico:

respeito e não deleite ou gozo da felicidade é, portanto, algo para o que não é possível nenhum sentimento posto como fundamento antecedente da razão (porque este seria sempre estético e patológico); enquanto consciência da imediata necessitação da vontade pela lei, ele não é nem sequer um *analogon* do sentimento de prazer, enquanto, em relação com a faculdade de apetição, ele produz exatamente o mesmo resultado, mas a partir de outras fontes<sup>21</sup>.

---

<sup>20</sup> Ibid., A 213, p. 193.

<sup>21</sup> Ibid., A 211, p. 191.

Considerando esse contexto, observa-se que o sentimento de felicidade segue o mesmo destino do senso moral: não serve como fundamento moral e conseqüentemente não possui condições mínimas para motivar moralmente as ações humanas. Desse modo, o único sentimento que pode ser capaz de satisfazer as condições impostas pela moralidade é o sentimento do respeito.

### 1.3 O sentimento do respeito pela lei moral

O conceito de respeito (*Achtung*) possui diferentes compreensões dentro da filosofia kantiana. Na MC, Kant designa o respeito como *reverentia*, um sentimento meramente subjetivo, gerado mediante o reconhecimento de um valor moral numa pessoa humana ou em um ideal<sup>22</sup>. Nesse sentido, o respeito é tomado como uma expressão de admiração na avaliação das ações humanas, admitindo diferentes graus de avaliação. Na FMC o autor já havia tomado o respeito nesse sentido, mostrando que ele depende da lei moral: “Todo o respeito por uma pessoa é propriamente só respeito pela lei (lei da retidão, etc.), da qual essa pessoa nos dá o exemplo”<sup>23</sup>. Kant também concebe o respeito como uma atitude ou disposição para o agir moral frente às outras pessoas. Nesse caso, o respeito não é propriamente um sentimento, mas uma atitude ou um comportamento que a lei moral exige dos seres humanos a partir de suas relações uns com os outros. Essa concepção de respeito é expressa na fórmula do imperativo categórico, o qual exige que os seres racionais se tratem reciprocamente como fins em si mesmos.

Por fim, Kant atribui ao conceito de respeito o significado de sentimento moral. Nessa perspectiva, o respeito também é compreendido à luz da lei moral. É na FMC que Kant introduz a discussão sobre o respeito, destacando que não se trata de um sentimento que resulta da constituição particular de cada pessoa, mas de um sentimento que é produzido por um conceito da razão. Na primeira seção da FMC, uma nota de rodapé explica o que diferencia o sentimento do respeito de todos os outros sentimentos:

porém, embora o respeito seja um sentimento, não é um sentimento *recebido* por influência; é um sentimento que *se produz por si mesmo* através dum conceito da razão, e assim é especificamente distinto de todos os sentimentos do primeiro gênero que podem se reportar à inclinação ou ao medo<sup>24</sup>.

<sup>22</sup> Cf. MC, p. 37.

<sup>23</sup> FMC, BA 16, p. 33.

<sup>24</sup> Ibid., BA 16, p. 32, nota. Grifos de Kant.

Diante dessa concepção, pode-se dizer que uma das características peculiares do sentimento do respeito é que ele não é patológico. Diferentemente dos outros sentimentos, a origem do respeito não ocorre pela afecção das representações dos objetos empíricos ou pelas inclinações:

o sentimento sensorial que funda todas as nossas inclinações é, na verdade, a condição daquela sensação que chamamos respeito, mas a causa da determinação desse sentimento encontra-se na razão prática pura e por isso essa sensação não pode, em virtude de sua origem, chamar-se de patologicamente produzida e sim de **praticamente produzida (...)**<sup>25</sup>.

No entanto, Kant deixa claro que, mesmo que o respeito não tenha origem empiricamente, esse sentimento só pode ser atribuído a seres racionais humanos, que, embora, sejam dotados de racionalidade, nem sempre agem de acordo com lei moral. Portanto, o sentimento do respeito pressupõe a sensibilidade:

(...) como o respeito é um efeito sobre o sentimento, por conseguinte, sobre a sensibilidade de um ente racional, ele pressupõe essa sensibilidade, logo também a finitude dos entes aos quais a lei moral impõe respeito, e que a um ente supremo ou também a um ente livre de toda a sensibilidade, para o qual, portanto esta tampouco possa constituir um obstáculo à razão prática, não pode ser atribuído respeito pela lei<sup>26</sup>.

Como o sentimento do respeito não tem a sua origem na experiência, ele não se baseia em sensações de prazer ou de desprazer. No entanto, esse sentimento se manifesta igualmente aos outros sentimentos, pois, enquanto sentimento, o respeito está no mesmo nível de qualquer outro. Logo, possui um caráter sensível e subjetivo. Em outras palavras, mesmo que o respeito não seja originado através de uma reação sensível, ele deve ser interpretado no nível da sensibilidade, portanto, sua atuação ou manifestação é sempre sensível. Todavia, se o ser racional não fosse também composto de sensibilidade, então ele não poderia sentir respeito, porque um ser racional puro, como a divindade, por conta de sua condição, acata incondicionalmente a voz da razão pura, e, nesse caso, não há obstáculos subjetivos aos quais se opor. Assim, torna-se impossível sentir respeito sem possuir uma natureza sensível.

Tendo em vista que a origem do sentimento do respeito é racional, com efeito, o objeto do respeito só pode ser a lei moral, na medida em que essa lei expressa o princípio da autonomia da vontade, que, por sua vez, consiste na propriedade da vontade de ser lei para si

<sup>25</sup> CRPr, A 134, p. 123. Grifos de Kant.

<sup>26</sup> Ibid., A 135, p. 123-124.

mesma. Na FMC, Kant explicita que o objeto do respeito é a lei moral, enquanto lei, que é produto de uma autolegislação racional:

aquilo que eu reconheço imediatamente como lei para mim, reconheço-o como um sentimento de respeito que não significa senão a consciência da *subordinação* da minha vontade a uma lei, sem intervenção de outras influências sobre a minha sensibilidade. A determinação imediata da vontade pela lei e a consciência desta determinação é que se chama *respeito* [...]. O *objeto* do respeito é, portanto simplesmente a *lei*, quero dizer aquela lei que nos impomos *a nós mesmos*, e, no entanto como necessária em si<sup>27</sup>.

Sendo assim, só pode ser objeto do respeito aquilo que designa uma atividade da vontade, e nunca um efeito de uma ação, i.e., só pode ser objeto do respeito aqueles princípios que não dependem de qualquer condição exterior à própria vontade para determiná-la. E o único princípio que determina a vontade, independentemente de condições exteriores, é o princípio da autonomia da vontade, ou seja, a lei da moralidade.

Por conta do homem constituir-se como ser ambivalente, o processo de determinação da vontade pela lei moral dá-se de modo diferente. Conforme Kant, o ser humano pode representar-se a si mesmo como ser sensível (*phaenomenon*) e como ser inteligível (*noumenon*). Ao representar-se como ser inteligível e como puramente racional, o homem reconhece a sua independência da causalidade da natureza e a liberdade de poder agir conforme um princípio que ele mesmo dá para si. Assim, tendo consciência de poder agir segundo o princípio da autonomia da vontade, o homem reconhece a necessidade de agir pela representação de uma lei autoimposta. Na medida em que essa necessidade se impõe, ela corresponde por um lado a uma lei da liberdade e por outro a um princípio objetivo que ele, enquanto ser racional, determina para o seu agir.

Ao representar a si mesmo como se fosse apenas um ser puramente racional e livre de influências empíricas, o homem não deixa de ser sensível, mas apenas se abstrai de sua sensibilidade, reconhecendo a força obrigante da lei moral e a necessidade de agir conforme a sua autolegislação moral. Diante disso, pode-se dizer que o sentimento do respeito, por si só, não possui a função de fundamentar subjetivamente a moralidade, pois ele deve ser visto junto com a consciência subjetiva da moralidade. Conforme Kant, o respeito não precede a consciência da lei, e, por conseguinte, não se pode atribuir a ele a função de informar o homem sobre o que a moralidade lhe exige nem para determiná-lo a cumprir o que ela ordena. Assim, o respeito é um efeito da determinação da vontade pela lei, cuja ocorrência e natureza podem ser conhecidas *a priori*. O respeito, portanto, consiste no aspecto dinâmico do

<sup>27</sup> FMC, BA 16, p. 32, nota. Grifos de Kant.

fundamento de determinação subjetivo da vontade, configurando-se no móbil da moralidade, enquanto a consciência da lei moral designa o aspecto cognitivo da determinação da vontade.

Essa distinção possibilita compreender quando Kant na CRPr diz que: “(...) o respeito pela lei não é o móbil para a moralidade, mas é a própria moralidade, subjetivamente considerada como móbil”<sup>28</sup>. Isso mostra que na consciência subjetiva da lei moral já está inscrito o sentimento do respeito enquanto aspecto dinâmico necessário para a efetivação da moralidade. Conforme Beck (1960), o aspecto dinâmico pode ser um mero impulso, um interesse ou um desejo pelo cumprimento da moralidade, enquanto o aspecto cognitivo corresponde à realização ou a efetivação do interesse, ou seja, corresponde à realização do aspecto dinâmico. O aspecto cognitivo, portanto, tem a função de guiar a ação, garantindo a realização do aspecto dinâmico, i.e., a regra prática deve garantir a realização dos meios adequados para a efetivação do sentimento do respeito. Kant não faz a distinção entre o aspecto cognitivo e o aspecto dinâmico do fundamento de determinação subjetivo da vontade, por isso, cabe ao leitor pressupor essa distinção.

Considerando isso, a aparente confusão que havia em saber se é a consciência da lei moral ou o respeito que consiste no fundamento de determinação subjetivo da vontade desaparece na medida em que a primeira expressa o seu aspecto cognitivo, enquanto o segundo consiste no aspecto dinâmico, necessário para a efetivação da consciência do princípio da moralidade. O sentimento do respeito, então, é introduzido como um elemento extra, que visa a reforçar a necessidade da realização da consciência da lei moral nas ações humanas. Nesse sentido, dizer que o homem sente respeito pela lei moral é dizer que ele está consciente de que essa lei é obrigatória. Desse modo, pode-se afirmar que o sentimento do respeito consiste na própria consciência da lei moral sob o ponto de vista subjetivo.

Tendo isso em vista, é preciso agora localizar o lugar sistemático do sentimento do respeito na filosofia moral kantiana. No capítulo “Dos motivos da Razão Prática Pura”, Kant afirma que:

o essencial de todo o valor moral das ações dependem de **que a lei moral determine imediatamente a vontade**. Com efeito, se a determinação da vontade acontecer **conforme** a lei moral, mas somente através de um sentimento, seja ele de que espécie for e que tenha de ser pressuposto para que a lei moral se torne um fundamento determinante suficiente da vontade, por conseguinte não **por causa da lei**, nesse caso a ação em verdade conterà **legalidade**, mas não **moralidade**<sup>29</sup>.

<sup>28</sup> CRPr, A 134, p. 123. Na citação eu optei por substituir a palavra motivo pela palavra móbil, tendo em vista que o tradutor optou por não diferenciar móbil de motivo, como ele explicita na nota de rodapé 127 da CRPr.

<sup>29</sup> Ibid., A 126/127, p. 114. Grifos de Kant.

Nessa perspectiva, percebe-se que o sentimento do respeito não antecede a lei moral, tendo lugar somente se for concebido como um efeito da consciência da lei da moralidade sobre a sensibilidade do ser humano. Assim, o respeito deve ser visto como o fundamento de determinação subjetivo da vontade se ele estiver vinculado à consciência subjetiva da lei moral, configurando-se no sentimento moral. Para Kant, todo o homem enquanto ser moral possui originariamente em si o sentimento moral, sendo sua obrigação cultivá-lo e fortalecê-lo desde a sua fonte<sup>30</sup>. Desse modo, a representação do sentimento moral ocorre quando o homem reconhece a lei moral dada pela razão pura e a coloca em prática.

Em resumo, pode-se destacar do exposto nesse capítulo que:

1º o senso moral, enquanto empírico e *a posteriori*, não possui condições apropriadas para fundamentar a lei moral, pois sua origem comprometeria a validade necessária e universal da ação. Logo, ele não pode se configurar no sentimento moral;

2º o sentimento de felicidade, do mesmo modo que o senso moral, tem o seu conteúdo condicionado empiricamente e, por isso, não tem capacidade para ser lei universal e fornecer o fundamento determinante da moralidade;

3º o sentimento do respeito é o único que satisfaz todas as exigências da moralidade, configurando-se no sentimento moral. No entanto, para isso, ele possui algumas particularidades, tais como:

1. é um sentimento que não se origina empiricamente, mas, sobretudo, a partir de um conceito da razão;
2. mesmo que a sua origem se dê na razão, ele pressupõe a sensibilidade do ser racional humano;
3. o respeito, na medida em que é um sentimento, atua no nível da sensibilidade;
4. o objeto do respeito é a lei moral enquanto produto de uma autolegislação;
5. a função do respeito é atuar como móbil da moralidade enquanto consciência subjetiva da lei moral;
6. o respeito se localiza na consciência da lei moral, consistindo no aspecto dinâmico necessário para a efetivação da lei moral nas ações humanas.

Apesar de parecer clara a função do sentimento moral na fundamentação da moralidade, ainda há algumas dúvidas quanto a sua constituição e a sua ligação sistemática com a lei moral: como ocorre a relação entre a lei e o sentimento do respeito na determinação da vontade? Como a lei moral pode ser efetivada no ânimo de um ser racional finito como

---

<sup>30</sup> Cf. MC, p. 242.

homem? Como o sentimento do respeito se configura na única e indubitável motivação moral? Diante disso, verifica-se que o problema está em mostrar como ocorre a conexão *a priori* entre a razão prática pura e a sensibilidade, i.e., como uma lei moral puramente racional, que não é sensível ou empírica, pode produzir um sentimento de origem *a priori*, como o respeito. Essa questão será tematizada nos capítulos seguintes.

## CAPÍTULO II

### 2. O PROBLEMA DA EFETIVAÇÃO DA MORALIDADE

#### 2.1 A lei moral enquanto imperativo categórico

O conceito de lei moral exerce o papel principal na ética kantiana. É em torno desse conceito que Kant estrutura toda a sua concepção de filosofia moral. A lei moral é uma lei universal que é dada ao homem pela razão prática pura. Essa lei é o princípio da moralidade, é o “supremo fundamento determinante formal da vontade”<sup>31</sup>, que é pela razão declarado uma lei para todos os entes racionais finitos que possuem vontade, ou seja, a todos que podem determinar a sua causalidade pela concepção de regras, sendo capazes de agir de acordo com princípios e, conseqüentemente, também de acordo com princípios práticos *a priori*.

Conforme Kant, a lei moral se coloca aos seres humanos unicamente sob a forma de imperativo, o qual se exprime pelo verbo **dever** (*sollen*) e mostra a relação de uma lei objetiva da razão com uma vontade que não é necessariamente determinada segundo uma obrigação. A lei moral é apresentada primeiramente na FMC, sob a fórmula do imperativo categórico: “Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal”<sup>32</sup> e reapresentada posteriormente na CRPr como lei fundamental da razão prática pura, sob a seguinte fórmula: “Age de tal modo que a máxima de tua vontade possa sempre valer ao mesmo tempo como princípio de uma legislação universal”<sup>33</sup>.

Diante disso, vê-se que o imperativo categórico constitui um dos elementos mais importante para a filosofia moral kantiana, se configurando no conceito de moralidade para os entes racionais finitos. Visto que entes racionais como os homens não agem por si sós e necessariamente de modo moral, a moralidade assume para eles o caráter de um dever-ser, i.e., um caráter de imperativo. Kant caracteriza os imperativos como fórmulas que apresentam a relação entre leis objetivas do querer em geral e a imperfeição subjetiva de um ser racional, por exemplo, da vontade humana.

Segundo Kant, “(...) todos os imperativos são fórmulas da determinação da ação que é necessária segundo o princípio de uma vontade boa”<sup>34</sup>. Sendo assim, os imperativos dizem ao agente qual ação das que lhes são possíveis seria boa, representando a regra prática em

---

<sup>31</sup> CRPr, A 57, p. 52.

<sup>32</sup> FMC, BA 53, p. 62. Grifos de Kant.

<sup>33</sup> CRPr, A 54, p. 51.

<sup>34</sup> FMC, BA 40, p. 52.

relação a uma vontade. Conforme Almeida (1997), os imperativos desempenham o papel de determinar as escolhas humanas, ou seja, eles fornecem regras de escolhas, que são: 1) representadas proposicionalmente, i.e., são conhecidas pelo agente, 2) adotadas como máximas e 3) aplicadas de modo a constituir uma razão ou motivo para a escolha feita. Esses três passos constituem atos que dependem da consciência ou intenção do agente, pois só se realizam na medida em que o agente sabe que os realiza e tem a intenção de realizá-los, ou seja, esses atos dependem da vontade do agente<sup>35</sup>.

Para Kant, todos os imperativos ordenam ou hipoteticamente ou categoricamente, expressando a necessidade de uma ação. Os imperativos hipotéticos representam a prática de uma ação possível como meio de alcançar um fim que se queira i.e., para alcançar um determinado objeto do desejo. Assim, um imperativo é hipotético se a obrigação é condicionada à adoção de um fim opcional pelo agente. Na FMC, Kant descreve os imperativos hipotéticos associados a uma ação que é boa em vista de qualquer intenção possível ou real. Se é possível, o imperativo é problemático; se é real, é um princípio assertórico-prático. Os imperativos hipotéticos apenas ordenam os meios para aquilo que se pressupõe como fim.

Os imperativos hipotéticos problemáticos impõem como obrigação para a vontade apenas regras de destreza que determinam a ação em vista de um fim possível. Esses imperativos pertencem às ciências e às artes e podem ser chamados de imperativos técnicos. Como exemplos desse tipo de imperativo, Kant destaca a destreza do médico ao curar o seu paciente, a destreza do envenenador ao conseguir matar a sua vítima e a arte de educar, na qual os pais buscam ensinar os seus filhos, corrigindo-lhes o juízo sobre o valor das coisas que poderão vir a eleger como fins. Os imperativos hipotéticos assertóricos estão ligados a uma finalidade na qual todos os seres racionais, por natureza, tendem a buscar a felicidade. Esse imperativo representa a necessidade prática da ação como meio para buscar a felicidade, relacionando-se com a escolha dos meios para alcançar esse fim, podendo também denominar-se de preceitos de prudência. Nessa perspectiva, pode-se concluir que um imperativo hipotético, tanto problemático quanto assertórico, é aquele que possui validade para todo e qualquer ente racional, sob a condição de que esse ente tenha um determinado fim ou propósito o qual ele acredita ser possível alcançar, dando validade a esse imperativo.

O imperativo categórico, por sua vez, representa a ação como objetivamente necessária por si mesma, como boa em si, sem relação com qualquer outra finalidade. Dessa

---

<sup>35</sup> Cf. ALMEIDA, 1997, p. 185.

forma, o imperativo categórico vale como um princípio apodíctico<sup>36</sup>, possuindo o caráter de uma lei prática que contém em si a necessidade que se exige na lei. Esse imperativo não se relaciona com a matéria da ação e com o que dela deve resultar, mas com a forma e o princípio do qual ela deriva. Segundo Henrich (1994), o imperativo categórico exerce uma função de unidade da vontade e, por isso, todas as ações morais são universais quando estão de acordo com a sua forma<sup>37</sup>. Conforme Kant, o imperativo categórico é o único que pode chamar-se de imperativo da moralidade, pois não se limita por nenhuma condição, posto que é praticamente necessário. Dizer que um imperativo é categórico significa dizer que sua obrigação não é condicional à busca de algum fim que se constrói independentemente dele. Kant descreve o imperativo categórico como o autêntico critério moral, como a forma suprema de toda a obrigatoriedade, o grau de consumação da racionalidade prática, contendo em si a própria lei moral:

quando eu penso um imperativo hipotético em geral, não sei de antemão o que poderá conter. Só saberei quando a condição me seja dada. Mas se pensar um imperativo categórico, então sei imediatamente o que é que ele contém. Porque não contendo o imperativo, além da lei, senão a necessidade da máxima que manda conformar-se com esta lei, e não contendo a lei nenhuma condição que a limite, nada mais resta senão a universalidade de uma lei em geral à qual a máxima da ação deve ser conforme, conformidade essa que só o imperativo nos representa propriamente como necessária<sup>38</sup>.

Do princípio do imperativo categórico, podem-se derivar todos os imperativos do dever. Partindo disso, Kant apresenta o imperativo categórico sob três pontos de vista diferentes e o formula de três maneiras distintas: 1) como fórmula da lei da natureza: “*Age como se a máxima da tua ação se devesse tornar pela tua vontade uma lei universal da natureza*”<sup>39</sup>; 2) como fórmula da humanidade como um fim em si mesma: “*Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio*”<sup>40</sup> e 3) como fórmula da autonomia: “*(...) a ideia da vontade de todo ser racional concebida como vontade legisladora universal*”<sup>41</sup>. De acordo com Wood (2008), a fórmula da lei da natureza é uma variante da fórmula da lei universal. Ambas consideram o princípio da moralidade apenas sob o ponto de vista de sua forma, enquanto a fórmula da humanidade considera-o sob o ponto de

<sup>36</sup> Dizer que o imperativo categórico vale como princípio apodíctico significa dizer que ele vale em qualquer momento e em qualquer lugar.

<sup>37</sup> Cf. HENRICH, 1994, p. 74.

<sup>38</sup> FMC, BA 51/52, p. 61.

<sup>39</sup> Ibid., BA 53, p. 62. Grifos de Kant.

<sup>40</sup> Ibid., BA 67, p. 73. Grifos de Kant.

<sup>41</sup> Ibid., BA 72, p. 77. Grifos de Kant.

vista do valor que racionalmente motiva a obediência dos entes racionais ao imperativo. A fórmula da autonomia considera-o sob o ponto de vista de sua autoridade e possui uma variante: “*Age segundo máximas de um membro universalmente legislador em ordem a um reino dos fins somente possível*”<sup>42</sup>. Na verdade, o que essas fórmulas do imperativo categórico querem dizer é que se deve renunciar todo o interesse que afete o querer por dever. Se há um imperativo categórico, ele só pode ordenar que tudo seja feito em obediência à máxima de uma vontade que possa ter a si mesma por objeto como legisladora universal. É dessa forma que o princípio prático e o imperativo categórico a que obedece podem ser incondicionais, porque não possuem interesse na sua base e sua vontade nunca pode entrar em contradição consigo mesma. O fundamento do imperativo categórico está naquilo que, por si mesmo, tem um valor absoluto e constitui um fim em si mesmo.

Contudo, surge uma questão: como são possíveis todos esses imperativos? Ao definir os imperativos, Kant tem como objetivo mostrar o modo como a vontade é submetida a uma lei que constitui, para ela, uma obrigação. Nos imperativos hipotéticos, a obrigação surge na medida em que a vontade visa a alcançar um objeto. É o interesse por esse objeto que determina a ação que deve permitir alcançá-lo. Assim, a vontade só se vê obrigada na medida em que possui interesse por alguma coisa. Renunciando a esse interesse, desaparece também a obrigação que prescreve a ação para alcançá-la. De acordo com Höffe (2005), a validade dos imperativos hipotéticos encontra-se subordinada a um pressuposto limitante, i.e., esses imperativos fundam-se no silogismo “se... então”, a partir do qual o sujeito agente encontra uma fórmula racional para realizar a sua ação, que diz: “Se eu quero fazer x, então tenho de fazer y”<sup>43</sup>. Kant chama esses imperativos de hipotéticos, porque fazer x só é racional sob a hipótese de que se queira y. Desse modo, as regras de destreza implicam uma relação de identidade entre os fins e os meios. Por meio de uma análise da ação realizada, é possível encontrar o princípio em que esteja o seu fundamento. Conforme Kant:

quem quer o fim, quer também (se a razão tem influência decisiva sobre as suas ações) o meio indispensavelmente necessário para alcançar, que esteja no seu poder. Esta proposição é, pelo que respeita ao querer, analítica; pois no querer de um objeto como atividade minha está já pensada a minha causalidade como causalidade de uma força atuante, quer dizer, o uso dos meios, e o imperativo extrai o conceito das ações necessárias para este fim do conceito de querer este fim<sup>44</sup>.

<sup>42</sup> Ibid., BA 85, p. 87. Meus grifos.

<sup>43</sup> Cf. HÖFFE, 2005, p. 201.

<sup>44</sup> FMC, BA 45, p. 56.

Os conselhos de prudência, assim como as regras de destreza, também são analíticos, pois ordenam os meios para aquilo que se pressupõe ser desejado como fim. A intenção de obter felicidade pode ser tida como certa por todo ente racional finito, contudo, as ações realizadas a fim de obtê-la não podem ser ordenadas de maneira absoluta. Diante disso, verifica-se que os conselhos da prudência não podem ordenar a vontade de modo objetivo e necessário e, por isso, não podem ser considerados como mandamentos da razão.

A possibilidade do imperativo categórico não pode estar fundada na empiria, pois ela não garante que a vontade seja sempre e só determinada pela lei moral. A vontade pode ser determinada por outros móveis, mesmo que não pareça. Na relação da vontade com a lei moral, o próprio conceito dessa lei exclui a possibilidade do silogismo hipotético “se... então”. A vontade tem de ser determinada somente pela lei que lhe prescreve uma ação como praticamente necessária. Desse modo, a possibilidade de um imperativo categórico só poderá ser *a priori*, pois somente assim esse imperativo teria o caráter de uma lei prática, ao passo que os imperativos hipotéticos podem apenas ser considerados como princípios da vontade. Nessa perspectiva, o imperativo categórico é uma proposição sintética-prática *a priori* e deve apresentar a mesma necessidade que se exige de uma lei. Em outras palavras, para que o imperativo se torne uma proposição sintética-prática *a priori*, ele tem que estar relacionado de modo totalmente *a priori* com a vontade de todo ente racional, visto que sua realidade não pode ser dada na experiência.

Portanto, o imperativo categórico, diferentemente dos imperativos hipotéticos, mostra imediatamente seu conteúdo, pois esse imperativo contém apenas a lei moral e a necessidade de adequação da máxima a essa lei. Por sua vez, a lei moral não contém nenhuma condição que a limite, o que a torna uma lei universal. O imperativo categórico é o único capaz de representar como necessária a conformidade da máxima à lei. No entanto, surge um problema em torno da possibilidade da existência desse imperativo, que o próprio Kant destaca na FMC: “*Como é possível uma tal proposição prática-sintética a priori? E por que ela é necessária?*”<sup>45</sup>. Como pôde ser visto anteriormente, os imperativos hipotéticos são princípios da vontade e, como tais, são possíveis porque a sua vontade está ligada a interesses a serem alcançados, ou seja, a vontade se vê obrigada quando se sente interessada por algo, é uma relação de meios e fins que só é possível no mundo sensível. O imperativo categórico, por sua vez, como só é possível *a priori*, sua existência, como afirma Kant, não cabe nos limites da metafísica dos costumes.

---

<sup>45</sup> Ibid., BA 96, p. 96. Grifos de Kant.

Na terceira seção da FMC, Kant aborda esse problema da possibilidade do imperativo categórico. De acordo com o autor, esse problema só pode ser resolvido na medida em que se toma a ideia da liberdade como o único pressuposto, do qual depende a possibilidade de tal imperativo. A compreensão da necessidade desse pressuposto é suficiente para mostrar a validade do imperativo categórico e da lei moral, porém, a razão humana não consegue compreender como a própria liberdade possa ser a causalidade da vontade. Nas palavras de Kant:

à pergunta, pois: - Como é possível um imperativo categórico? – pode, sem dúvida, responder-se na medida em que se pode indicar o único pressuposto de que depende a sua possibilidade, quer dizer, a ideia da liberdade, e igualmente na medida em que se pode compreender a necessidade deste pressuposto, (...) para a convicção da validade deste imperativo, e portanto também da lei moral, é suficiente; mas como seja possível esse pressuposto mesmo, isso é o que nunca se deixará jamais compreender por nenhuma razão humana<sup>46</sup>.

Tendo isso em vista, percebe-se que, sem comprovar a necessidade da ideia da liberdade, Kant não consegue responder de fato, como é possível compreender a necessidade prática incondicionada do imperativo categórico. Além disso, esse problema remete a outra questão, que Kant também destaca na terceira seção da FMC, a saber, como uma razão pura pode ser prática:

ora, *como* uma razão pura, sem outros móveis, venham eles donde vierem, possa por si mesma ser prática, isto é, como o simples *princípio da validade universal de todas as suas máximas como leis* (...), sem matéria alguma (objeto) da vontade em que de antemão pudesse tomar-se qualquer interesse, possa por si mesma fornecer um móbil e produzir um interesse que pudesse chamar-se puramente *moral* (...)<sup>47</sup>.

De acordo com Kant, explicar essa questão é algo de que a razão humana é incapaz. Tornar compreensível como a razão pura pode ser prática é um problema que o homem não consegue resolver. O homem, na verdade, não é capaz de compreender a necessidade prática incondicionada do imperativo da moralidade, mas ele, no entanto, é capaz de compreender a sua “incompreensibilidade”, e isso é o máximo que a razão humana pode alcançar dentro dos seus limites. Dada essa situação, resta, somente, como afirma Kant, determinar como a lei moral torna-se móbil, i.e., o que pode e deve ser feito é indicar o que a lei tem de efetivar no ânimo<sup>48</sup>.

---

<sup>46</sup> Ibid., BA 124, p. 118.

<sup>47</sup> Ibid., BA 125, p. 119. Grifos de Kant.

<sup>48</sup> Cf. CRPr, A 128.

Apesar de essas questões serem pertinentes, uma coisa é certa: a realidade de um princípio objetivo não pode derivar da constituição particular da natureza humana, visto que o dever é a necessidade prática incondicionada da ação e é válido para todos os seres racionais. Somente o imperativo categórico pode determinar a vontade com vistas à realização de ações com conteúdo moral.

Diante de todo o exposto, é possível organizar os imperativos conforme o seguinte quadro<sup>49</sup>:

Imperativos		
Categórico	Hipotéticos	
Mandamento da moralidade	<i>Problemáticos</i>	<i>Assertóricos</i>
	Regras de destreza	Conselhos de prudência
Imperativo moral	Imperativos técnicos	Imperativos pragmáticos
Pertence aos costumes	Pertencentes à arte e às ciências	Pertencentes ao bem-estar e à felicidade

## 2.2 O problema da motivação moral

A busca pela fundamentação do imperativo categórico como um dever incondicional exige que se pense a motivação moral como independente de todo móvel ou estímulo sensível. Nessa perspectiva, essa concepção de motivação moral só faz sentido se a vontade humana for capaz de se determinar independentemente de qualquer condição sensível. Contudo, concorrente ao princípio puro da razão estão os princípios práticos empíricos, que acabam colocando a vontade diante de um conflito entre a razão e a sensibilidade. Tendo em vista esse cenário, surge o seguinte problema: o que pode motivar o homem a agir conforme o imperativo moral, frente às solicitações dos desejos e inclinações sensíveis?

O problema da motivação moral na filosofia kantiana corresponde ao problema da ligação *a priori* entre a razão prática pura e a vontade humana, i.e., como um princípio puramente racional, como a lei moral, pode determinar e obrigar no nível subjetivo a vontade de um ente (homem), considerando que seus princípios subjetivos e suas máximas para o agir não são necessariamente conformes à lei objetiva. Em outras palavras, trata-se do problema da

<sup>49</sup> Cf. FMC, p. 53ss.

efetivação da lei moral em entes racionais humanos e da determinação da sua relação com o sentimento do respeito, visto esse como uma “força motora” para a prática de tal lei. Diante disso, Kant precisa mostrar como o ser racional humano tem consciência do imperativo categórico e como esse princípio se impõe na sensibilidade, produzindo um fundamento de determinação subjetivo, ou seja, um móbil ou motivo que seja capaz de determinar a vontade no agir moral.

Todavia, pelo fato do homem ser constituído como um ser inteligível e empírico, sua condição coloca o arbítrio em um dilema, no qual ele tem de decidir entre a lei moral e os desejos e paixões como fundamento determinante de sua vontade. Para tanto, ele carece de um motivo para escolher entre um e outro. A divindade, por sua vez, como é um ser inteligível e possui uma vontade ilimitadamente boa, sempre age moralmente. Como afirma Reath (1989):

a explicação do por que a conduta humana é caracterizada por incentivos deve ser a de que, em nós, razão e sensibilidade originam diferentes fontes para a escolha [...]. Visto uma vontade divina atuar somente por motivos válidos objetivamente, não há variação no caráter de suas escolhas, e desse modo, não há sentido para falar sobre uma espécie de motivação a partir da qual ela atuasse<sup>50</sup>.

Na filosofia moral kantiana, somente as ações realizadas por dever possuem valor incondicional e, por conseguinte, podem ser consideradas como válidas moralmente. As ações resultantes de outros princípios podem conter legalidade, mas não moralidade, porque estão ligadas à satisfação particular das inclinações, visando, sobretudo, à própria felicidade. Frente a essa realidade, cabe a Kant explicitar, como foi dito anteriormente, qual é o móbil ou motivo capaz de determinar a vontade, com vistas à realização de ações morais. Para isso, faz-se necessário traçar a diferença entre a motivação sensível e a motivação racional, mostrando como elas se relacionam e determinam a vontade.

Na segunda seção da FMC, Kant faz a distinção entre o conceito de móbil e o conceito de motivo, visando a estabelecer o âmbito próprio tanto da razão, quanto da sensibilidade na determinação da vontade. Conforme Beck (1960), a figura do móbil ou do motivo designa o fator/aspecto dinâmico da vontade, pois se trata daquilo que induz o sujeito à ação<sup>51</sup>. Para Kant, o conceito de ‘móbil’ [Triebfeder; literalmente traduzido como mola propulsora] é interpretado como o princípio subjetivo do desejar e ‘motivo’ [Bewegungsgrund; literalmente

<sup>50</sup> REATH, 1989, p. 286. No original: “The explanation as to why human conduct is characterized by incentives must be that, in us, reason and sensibility provide different grounds for choice [...]. Since a divine will acts only for objectively valid motives, there is no variation in the character of its choices, and thus no sense to talking about the kind of motivation from which it acts.”

<sup>51</sup> Cf. BECK, op. cit., p. 32-33, 90-91.

traduzido como razão movente] como o princípio objetivo prático do querer<sup>52</sup>. O primeiro relaciona-se com princípios empíricos, válidos apenas subjetivamente, enquanto o segundo é visto como válido para todo ser racional na medida em que independe de condições empíricas. Segundo Kant, essa distinção é necessária para manter estritamente separados dois caminhos de argumentação concorrentes e incompatíveis entre si: o de uma fundamentação empírica e o de uma fundamentação *a priori*. Com essa distinção, a filosofia kantiana mostra a inviabilidade do caminho empírico como fundamentação da moralidade, pois ele apenas permite a validação de princípios morais subjetivos. Cabe ao caminho da fundamentação *a priori* a legitimação de um princípio universal, válido objetivamente, isto é, a legitimação de uma lei moral.

No segundo capítulo da FMC, mais precisamente na parte onde Kant expõe as diversas fórmulas do imperativo categórico, o autor comenta novamente sobre a relação entre móveis (subjetivos – empíricos) e motivos (objetivos – racionais) com base na definição da vontade enquanto faculdade humana “(...) de se determinar a si mesma a agir em conformidade com a representação de certas leis”<sup>53</sup> e na relação entre meio e fim contida nesse conceito de vontade, explicitando o lugar dessa relação na construção de sua teoria moral:

ora, aquilo que serve à vontade de princípio objetivo da sua autodeterminação é o *fim [Zweck]*, e este, se é dado pela só razão, tem de ser válido igualmente para todos os seres racionais. O que pelo contrário contém apenas o princípio da possibilidade da ação, cujo efeito é um fim, chama-se *meio*. O princípio subjetivo do desejar é o *móvil [Triebfeder]*, o princípio objetivo do querer é o *motivo [Bewegungsgrund]*; daqui a diferença entre fins subjetivos, que assentam em móveis, e objetivos, que dependem de motivos, válidos para todo ser racional. Os princípios práticos são *formais* quando fazem abstração de todos os fins subjetivos; mas são *materiais* quando se baseiam nestes fins subjetivos e, portanto em certos móveis. Os fins que um ser racional se propõe a seu grado como *efeitos* da sua ação (fins materiais) são na totalidade apenas relativos; pois o que lhes dá o seu valor é somente a sua relação com uma faculdade de desejar do sujeito com características especiais, valor esse que por isso não pode fornecer princípios universais para todos os seres racionais, que sejam também válidos e necessários para todo o querer, isto é, leis práticas. Todos estes fins relativos são, por conseguinte, apenas a base de imperativos hipotéticos<sup>54</sup>.

Analisando esse contexto, em que se inserem os conceitos de móbil e motivo, é possível organizar esses dois conceitos na seguinte tabela comparativa<sup>55</sup>:

<sup>52</sup> Cf. FMC, BA 64.

<sup>53</sup> FMC, BA 63, p. 70.

<sup>54</sup> Ibid., BA 63/64, p. 70-71. Grifos de Kant.

<sup>55</sup> HAMM, 2003, p. 73.

Móbil ( <i>Triebfeder</i> )	Motivo ( <i>Bewegungsgrund</i> )
<ul style="list-style-type: none"> <li>* é o princípio subjetivo do desejar;</li> <li>* é um princípio material, pois se baseia em fins subjetivos;</li> <li>* tem validade relativa;</li> <li>* é a base dos imperativos hipotéticos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* é o princípio objetivo prático do querer;</li> <li>* é um princípio formal, porque se abstrai de todos os fins subjetivos;</li> <li>* tem validade absoluta;</li> <li>* é a base do imperativo categórico.</li> </ul>

Apesar dessa distinção, há um problema de definição precisa desses termos. Na CRPr, Kant utiliza o conceito de motivo no mesmo sentido que ele usa o conceito de móbil (*Triebfeder*) na FMC. O conceito de motivo é usado na segunda Crítica, para referir-se aos fundamentos de determinação empíricos da vontade, no sentido de fundamento determinante subjetivo da ação<sup>56</sup>. Entretanto, Kant também utiliza o conceito de móbil na CRPr no mesmo sentido em que o conceito de motivo foi usado na FMC, como pode ser visto na afirmação kantiana de que “(...) o motivo da vontade humana jamais pode ser algo diverso da lei moral, por conseguinte, que o fundamento determinante objetivo tem de ser sempre e unicamente o fundamento determinante ao mesmo tempo subjetivamente suficiente da ação (...)”<sup>57</sup>. Nesse caso, o conceito de móbil corresponde a um princípio válido independentemente de condições empíricas, portanto, com validade universal para todos os entes racionais em geral.

Na verdade, o problema de uma definição precisa dos termos vem desde a FMC, na qual há passagens em que Kant utiliza o termo móbil em sentido moral, e não apenas para se referir somente aos fundamentos de determinação empíricos da vontade. Uma das passagens em que Kant utiliza-se do termo móbil no sentido de moral encontra-se no final da segunda seção da FMC: “(...) tão-somente o respeito à lei que constitui o móbil que pode dar à ação um valor moral”<sup>58</sup>. Outra passagem está localizada na parte final da FMC, em que Kant, ao comentar um dos principais resultados dessa obra, menciona a hipótese de que a ideia de um mundo inteligível fosse ela mesma o móbil da moralidade:

da razão pura que pensa este ideal nada mais me resta, depois de separar dela toda a matéria, isto é, todo o conhecimento dos objetos, do que a forma, quer dizer, a lei

<sup>56</sup> Cf. CRPr, A 127.

<sup>57</sup> CRPr, A 127, p. 116. Na tradução de Valério Rohden, o conceito de “*Triebfeder*” é traduzido geralmente como “motivo”. Na nota de rodapé 127 da CRPr, Rohden elucida a distinção entre móbil e motivo, mas afirma que não há razão, em relação a KpV, traduzir esses conceitos diversamente um do outro. Ele apenas salienta que na tradução da CRPr, sempre que o termo motivo aparecer, ele vem acrescido da menção do termo “*Bewegungsgrund*”.

<sup>58</sup> FMC, BA 86, p. 89.

prática da validade universal das máximas e, em conformidade com ela, pensar a razão em relação com um mundo puro inteligível como causa possível eficiente, isto é, como causa determinante da vontade; aqui o móbil tem que faltar inteiramente, a não ser que esta ideia de um mundo inteligível fosse ela mesma o móbil ou aquilo por que a razão toma originariamente interesse (...) <sup>59</sup>.

Assim como na FMC, na CRPr Kant amplia semanticamente o significado do termo móbil, e isso fica evidente quando o autor afirma que o sentimento do respeito, enquanto consciência subjetiva da lei moral, consiste no móbil da moralidade. Nesse contexto, não faz sentido distinguir entre móbil e motivo, mas entre móbil subjetivo e objetivo <sup>60</sup>, visto que Kant usa esses respectivos termos nesse sentido. Apesar dessa confusão terminológica entre móbil e motivo ser visível na leitura dos textos de Kant, o mais importante não é a distinção desses termos, mas, sim, distinguir como a lei moral, enquanto fundamento determinante objetivo, relaciona-se com móveis subjetivos. O ponto-chave é, portanto, saber como o fundamento determinante objetivo, a saber, a lei moral, pode ser ao mesmo tempo o fundamento subjetivo da vontade humana. Diante disso, pode-se ver que o problema da motivação moral está ligado ao problema da efetivação da moralidade.

Além disso, é preciso considerar que há um impasse entre as inclinações naturais e a efetivação da lei moral, e que sua origem se dá na vontade humana, pois essa não é ilimitadamente boa. Esse impasse ocorre porque, enquanto ser humano, o homem é suscetível aos diversos impulsos da sensibilidade, visto que por natureza ele é considerado como um ser dotado de razão e sentimentos. É essa dualidade “natural” do homem que faz com que a sua vontade nem sempre esteja de acordo com a exigência da lei moral.

Diante desse fato, surge o conceito do dever. Para a filosofia prática kantiana, “dever é a necessidade de uma ação por respeito à lei” <sup>61</sup>. Em outras palavras, o dever é constituído pelas ações realizadas por respeito à lei moral. Nessa passagem, Kant ressalta que o respeito é aquilo que faz com que uma ação tenha valor moral. A partir da análise do conceito de dever, Kant deixa claro que não é possível uma lei da moralidade que não seja fundamentada no agir por dever. Para ele, “o dever deve ser a necessidade prática-incondicionada da ação; tem de valer, portanto, para todos os seres racionais (os únicos aos quais se pode aplicar sempre um imperativo), e só por isso pode ser também para toda a vontade humana” <sup>62</sup>. A noção do dever requer na ação, objetivamente, concordância com a lei e, subjetivamente, na sua máxima que

---

<sup>59</sup> Ibid., BA 126, p. 120.

<sup>60</sup> Cf. HAMM, op. cit., p. 75.

<sup>61</sup> FMC, BA 14/15, p. 31.

<sup>62</sup> Ibid., BA 59/60, p. 67.

o respeito pela lei seja o único pelo qual se determina a vontade. Nisso reside a distinção entre a consciência de ter agido conforme o dever e por dever, i.e., em respeito à lei.

Na FMC, Kant enfatiza que há três possibilidades de cumprir o dever moral. Primeiro, pode-se cumprir o dever por um mero interesse próprio (egoísta). Isso ocorre no exemplo do comerciante, que, por receio de perder seus fregueses, trata honestamente mesmo os fregueses inexperientes. Segundo, pode-se agir conforme o dever e, ao mesmo tempo, com uma inclinação imediata pelo dever, por exemplo, ajudando por simpatia uma pessoa necessitada. Finalmente, pode-se reconhecer o dever puramente “por dever”. Para Kant, somente uma ação por dever possui o verdadeiro valor moral. Nesse sentido,

uma ação praticada por dever tem seu valor moral, *não no propósito* que com ela se quer atingir, mas na máxima que a determina; não depende, portanto, da realidade do objeto da ação, mas somente do *princípio do querer* segundo o qual a ação, abstraindo de todos os objetos da faculdade de desejar, foi praticada<sup>63</sup>.

Segundo Kant, agir conforme o dever corresponde a agir no âmbito da legalidade, e isso é possível mesmo que as inclinações tenham sido os princípios determinantes da vontade. A simples conformidade ao dever de uma ação depende de fundamentos determinantes a partir dos quais se cumpre o dever, sendo, portanto, condicionada. Contudo, agir por dever corresponde a agir no âmbito da moralidade, onde o valor moral reside no agir por respeito à lei. Para os homens e para todos os seres racionais, agir moralmente é uma obrigação, na qual cada ação que nela se baseia deve ser concebida como um dever. Dessa forma, a lei moral é, para a vontade humana, uma lei do dever, de limitação moral e da determinação das ações dessa vontade pelo respeito a essa lei. Dever e obrigação, nesse sentido, são as únicas denominações que o homem deve dar para a sua relação com a lei moral.

Como destaca Höffe (2005), “o dever é a *Sittlichkeit* [moralidade] na forma do mandamento, do desafio, do imperativo”<sup>64</sup>. O conceito de dever tem sentido somente para aqueles sujeitos cuja vontade não é ilimitadamente boa, como, por exemplo, a vontade humana. Assim, só se pode falar de dever onde há, ao lado de um apetite racional, impulsos concorrentes, advindos das inclinações naturais. Na medida em que Kant elucida a moralidade com a ajuda do conceito do dever, ele busca compreender o homem como ente moral.

Apesar da filosofia moral kantiana considerar somente a ação efetuada por dever como a única instituída de conteúdo moral, essa exigência, diante das disposições da natureza

---

<sup>63</sup> FMC, BA 13, p. 30.

<sup>64</sup> HÖFFE, op. cit., p. 193.

humana, encontra fortes obstáculos para fazer com que a lei moral prevaleça sobre as inclinações. De acordo com Allison (1995),

a principal contribuição de Kant sobre o valor moral e, de fato, para a sua psicologia moral como um todo, é esse contraste entre dever e inclinação, como duas fontes competitivas da motivação. Apesar de Kant fazer a distinção entre inclinação e medo, a afirmação operativa é a de que toda ação é motivada, ou pela inclinação, ou pelo pensamento de dever, isto é, cada ação é *aus Neigung* ou *aus Pflicht*<sup>65</sup>.

É possível perceber que há um contraste instituído por Kant entre o dever e a inclinação, como fontes distintas de determinação da vontade. Na FMC, o autor salienta que a presença de sentimentos ou inclinações na determinação da vontade não pode promover uma ação com conteúdo moral. Conforme Allison (1995), na visão kantiana, o valor moral é atribuído às ações somente se elas se fundam no dever (*aus Pflicht*)<sup>66</sup>. Sendo assim, os princípios da razão são indispensáveis para a intenção do agir moral, porém, isso não garante que o homem agirá sempre em conformidade com princípios puros do dever. Como no caso de um ente racional, como homem, o arbítrio é livre (*arbitrium liberum*) e pode determinar a vontade de modo patológico. Se esse arbítrio determinar a vontade, ela pode se tornar tanto boa, quanto má. A escolha pelo móbil determinante da vontade é subjetiva, pois se dá conforme o arbítrio de cada sujeito. Apesar do sentimento do respeito ser o único móbil capaz de motivar o homem a agir moralmente, no entanto, o homem pode optar por não querer agir por dever e determinar a sua vontade de acordo com outros móveis.

Como as inclinações e os desejos visam a influenciar e determinar a vontade, a sensibilidade parece oferecer móveis mais fortes do que a lei moral. Por isso, enquanto o homem estiver preso às exigências da sensibilidade, ele será sempre motivado por uma causa determinante exterior, tornando-se um ser totalmente passivo frente aos impulsos empíricos. Diante disso, é preciso que o homem coloque a lei moral enquanto imperativo categórico, como motivo (razão) para a escolha do fundamento de determinação da sua vontade.

Conforme Allison (1995), a inclinação engloba tudo aquilo que envolve a existência sensível: desejos momentâneos, instintos, medos e as desinclinações (*Abneigungen*)<sup>67</sup>. Tendo isso em vista, é evidente que se tornam necessárias a coerção e a dominação das inclinações, para que a ação moral seja realizada por dever. Na FMC, Kant salienta que tudo o que é

<sup>65</sup> ALLISON, 1995, p. 108. No original “Central to Kant’s account of moral worth and, indeed, to his moral psychology as a whole, is the contrast between duty and inclination as two competing sources of motivation. Although Kant twice distinguishes between inclination and fear, the operative assumption is that every action is motivated by either inclination or the thought of duty, that is, every action is either *aus Neigung* or *aus Pflicht*.”

<sup>66</sup> Cf. *Ibid.*, p. 107-108.

<sup>67</sup> Cf. *Ibid.*, p. 108-109.

empírico é inútil e prejudicial para a moralidade. Nada se pode esperar das inclinações, todavia, tudo se pode esperar da lei moral e do respeito que lhe é devido. As inclinações, como fontes das necessidades, estão longe de terem um valor moral absoluto que as torne desejáveis em si mesmas e, por isso, todos os objetos das inclinações têm somente um valor condicional. Porém, como já foi mencionado anteriormente, tanto as inclinações quanto a lei se apresentam ao arbítrio como móbil, e, visto isso, é preciso que a lei tenha uma força maior que as inclinações, para que seja escolhida como fundamento determinante da vontade.

### 2.3 A relação entre a lei moral e o sentimento do respeito

Todo ser racional finito possui a obrigação de fazer com que a sua ação seja efetuada por dever, bem como fazer com que a sua máxima seja submetida à lei moral. Essa obrigatoriedade é necessária para a vontade humana, que, diante dos obstáculos impostos pelas inclinações, tem de ser motivada pela lei, para a realização de ações com conteúdo moral. Segundo Kant, face aos obstáculos sensíveis, a lei moral, por conta de sua pureza e autenticidade, possui uma força maior que tais obstáculos, visto que essa lei humilha todo homem na medida em que a sua natureza sensível é comparada com ela. Desse modo, torna-se impossível para qualquer ente racional simplesmente desprezar a existência da lei moral, mas é possível que esse ente a renuncie, pois cabe ao seu arbítrio decidir agir em conformidade ou não com a lei.

O homem que escolhe agir de acordo com os seus impulsos sensíveis coloca a felicidade própria como fundamento de determinação da vontade. Fazer de si mesmo regra prática universal de conduta, visando à elevação de sua autoestima, é denominado por Kant como um ato de presunção:

esta propensão a fazer de si mesmo, como base nos fundamentos determinantes subjetivos de seu arbítrio, o fundamento determinante objetivo da vontade em geral pode ser chamada de amor de si, o qual, se se converte em legislativo e em princípio prático incondicionado, pode ser chamado de presunção<sup>68</sup>.

Porém, a vontade, cujo fundamento determinante é o dever, na medida em que está fundada numa lei pura, que contém em si a objetividade necessária de um princípio de conduta universal, rompe com a presunção e impõe limites a ela. Como a lei moral se impõe

---

<sup>68</sup> CRPr, A 131, p. 120.

ao homem em sua pureza e autenticidade, coibindo a presunção, ela efetua no ânimo dois tipos de sentimento: o primeiro corresponde a um sentimento negativo, na medida em que a consciência da lei produz um sentimento de dor e humilhação, ao romper com a influência dos impulsos sensíveis sobre a conduta humana. O segundo corresponde a um sentimento positivo, denominado de sentimento do respeito, o qual é engendrado no homem pela consciência da lei moral, sendo, portanto, “(...) o único que conhecemos plenamente *a priori* e cuja necessidade podemos ter perspicácia”<sup>69</sup>.

Como foi visto no primeiro capítulo, o sentimento do respeito não corresponde a um sentimento patológico. Ele é um sentimento especial, que é produzido exclusivamente pela razão prática pura, sendo, assim, um sentimento prático, que se dá de modo *a priori*. Todavia, esse sentimento ocorre na sensibilidade, pois, enquanto sentimento, ele só pode se dar no mundo sensível. Por conseguinte, se um ser racional não fosse também composto de sensibilidade, ele jamais poderia sentir respeito. Somente um ser racional puro, como a divindade, por conta de sua natureza, acata inevitavelmente a voz da razão pura, e, portanto, não necessita de um móbil para motivá-la a agir moralmente, pois não há obstáculos subjetivos aos quais se opor.

Quando o homem reconhece que a razão lhe oferece uma lei autêntica e pura, de valor mais elevada que os desejos e paixões, ele é tomado por um sentimento de respeito a essa lei. Esse sentimento visa a limitar as influências dos outros sentimentos na ação moral, ocasionando um efeito meramente negativo sobre a sensibilidade. Contudo, na medida em que age como uma fonte positiva para a lei moral restringir as inclinações, o sentimento do respeito também ocasiona um efeito positivo. Desse modo, o respeito se torna ao mesmo tempo um efeito negativo e positivo da lei moral sobre as ações dos seres humanos, exercendo a função de *sentimento moral*. Portanto, enquanto a lei moral é um princípio objetivo determinante de ação pela razão prática pura, é, por conseguinte, ao mesmo tempo um princípio determinante subjetivo, i.e., o móbil dessa ação, visto que possui influência sobre a moralidade do sujeito da ação e produz um sentimento que conduz à influência da lei sobre a vontade. O sentimento do respeito expressa, sobretudo, a maneira como a lei moral afeta subjetivamente o homem, pois a validade da lei moral está condicionada à capacidade de tal lei afetá-lo sensivelmente. O respeito é, assim, um sentimento que expressa a validade da lei moral para seres sensíveis, configurando-se na única e indubitável motivação moral.

De acordo com a exposição apresentada no primeiro capítulo, verifica-se que somente a lei pode servir como móbil objetivo moral e que o sentimento do respeito nada mais é do

---

<sup>69</sup> Ibid., A 130, p. 120.

que aquilo que a lei efetiva no ânimo do ente racional, quando ele toma consciência de sua moralidade. Portanto, fica claro que é a lei que constitui o móbil determinante da vontade moral e que o sentimento do respeito é a consciência subjetiva dessa lei. Conforme Reath (1989), “(...) o respeito não é 'um incentivo para a moralidade', mas a Lei Moral em si mesmo é considerada como um incentivo (...). Além disso, o que queremos dizer, embora um sentimento seja produzido quando a Lei Moral determina a vontade, não é esse sentimento que motiva”<sup>70</sup>. Kant ainda destaca que, ao produzir no sujeito um sentimento puro, denominado respeito, a lei abate a presunção e se torna ela mesma um móbil para a vontade. Desse modo, a lei possui um motivo mais forte para determinar a vontade do que a própria inclinação sensível, pois, concomitantemente, oferece um móbil para a moralidade.

Segundo Kant, é a consciência da lei moral que ocasiona o sentimento do respeito, o qual, por sua vez, faz com que a necessidade de praticar uma ação por respeito à lei se torne um dever para o agente, i.e., que a lei objetivamente necessária seja “sentida” pelo agente, também como subjetivamente obrigante. Assim, Kant visa a mostrar que a lei moral não determina a vontade por meio de um ato mecânico, pois há um processo pelo qual o agente tem de reconhecer a lei moral e decidir obedecer a essa lei. Por isso, há uma constante preocupação de Kant em estabelecer uma “força motora subjetiva” no processo da fundamentação do agir moral, porque, sem uma certa mediação pela consciência da lei e pelo sentimento do respeito, a lei moral simplesmente não poderia se tornar prática, uma vez que, no caso de sua determinação imediata, a ação do homem deixaria de ser vista como uma ação livre. Nessa perspectiva, observa-se que Kant exige que o homem tenha a capacidade de agir segundo a representação de leis, ou seja, que a capacidade de agir livremente seja usada não só para fins empíricos, mas para a fundamentação dos princípios da vontade.

Kant é convicto de que a lei moral precisa ser apresentada completamente pura e sem referência aos móveis sensíveis. Com isso, a lei pode estender, no espírito do homem, toda a sua força motivacional. Evidentemente, essa força ocorre na forma do sentimento do respeito. No entanto, é preciso ressaltar uma questão: como é possível mensurar uma ação e afirmar que ela foi realizada por respeito à lei? Kant destaca que a moralidade se fundamenta em princípios que não se veem, e o que conta na ação é a intenção que está por trás do agir, a qual está ligada ao interesse que o homem tem na realização na ação. Embora a lei se apresente para o homem como um móbil determinante da vontade, cabe ainda outra questão: por que

---

<sup>70</sup> REATH, op. cit., p. 290. No original: “(...) that respect is not an “incentive to morality”, but the Moral Law itself regarded as an incentive [...]. In addition, we saw that, while an affect is produced when the Moral Law determines the will, it is not this affect that motivates.”

todo ser racional deve se submeter a essa lei? Para Kant, a lei moral interessa ao homem porque ela é um produto de sua razão, i.e., efeito de sua liberdade enquanto ente de um mundo inteligível. Nas palavras de Kant, a lei moral “(...) interessa porque é válida para nós como homens, pois que nasceu da nossa vontade como inteligência, e, portanto, do nosso verdadeiro eu”<sup>71</sup>.

Como foi visto anteriormente, uma ação, para conter um conteúdo moral, tem de ser motivada de modo objetivo e subjetivo pela lei moral. Frente a isso, vê-se que o que está em jogo não é o efeito que a ação promove, mas, sim, a forma pela qual a vontade foi determinada, ou seja, a causa da ação. Como salienta Kant,

(...) é absolutamente impossível encontrar na experiência com perfeita certeza um único caso em que a máxima de uma ação, de resto conforme ao dever, se tenha baseado puramente em motivos morais e na representação do dever (...) nunca podemos penetrar completamente até os móveis secretos dos nossos atos, porque quando se fala de valor moral, não é das ações visíveis que se trata, mas dos seus princípios íntimos que não se veem<sup>72</sup>.

Diante do exposto, pode-se concluir que o julgamento de uma ação depende exclusivamente do agente. Mais do que isso, depende da sua intenção. E, aqui, fica claro que chega o limite da compreensão humana acerca do processo da motivação moral da vontade. Assim, definir que o móbil da ação tenha sido exclusivamente o princípio do dever ou que a mesma tenha sido motivada por um princípio egoísta ultrapassa os limites da consciência humana, pois, por mais agudo que seja o exame de consciência, o agente por vezes não consegue concluir com segurança o que o motivou a praticar tal ação. É possível que o agente tenha muitas inclinações das quais ele não tem consciência<sup>73</sup>. Dessa forma, a autoavaliação deve ser algo constante na vida do agente moral.

Conforme Kant, muitas vezes as ações realizadas pelos homens podem apenas conter legalidade, ou seja, podem estar em conformidade com o dever. Contudo, isso não significa que a ação teve como fundamento o puro dever. A ação pode ter sido realizada por uma inclinação imediata do sujeito, que não está fundada na observância da lei em si mesma, admitindo a influência de elementos externos. Portanto, é preciso estar atento ao examinar o móbil determinante da ação, pois, mesmo naquelas ações julgadas pelo sucesso de seus efeitos, que aparentemente tenham conteúdo moral, um exame minucioso pode apontar que ação foi motivada por uma intenção estritamente egoísta. De acordo com Kant, a maior parte

---

<sup>71</sup> FMC, BA 123, p. 118.

<sup>72</sup> FMC, BA 26, p. 42.

<sup>73</sup> O conceito de inclinação não contém em si nenhuma referência necessária a uma consciência.

das ações é realizada segundo a vontade do Eu que se sobressai ao mandamento do dever, e é nesse Eu que os homens apoiam a sua intenção para agir<sup>74</sup>.

Visto que a intenção pode ser fundada no princípio egoísta, ao invés de ser fundada no princípio do dever, Kant busca relacionar a intenção que move a ação ao conceito de interesse e mostra que, mesmo que não se possa conhecer o móbil determinante da ação, há a possibilidade de julgar a ação a partir do interesse esboçado pelo agente na realização dessa ação. Para Kant, o conceito de móbil está estritamente relacionado ao conceito de interesse: “do conceito de móbil, surge o de interesse, que jamais pode ser atribuído senão a um ente dotado de razão e significa um móbil da vontade na medida em que este é representado pela razão”<sup>75</sup>. Percebe-se que o móbil é essencial, mas, por si só, é insuficiente, pois a determinação subjetiva da vontade passa pelo interesse na realização da ação. Kant define o interesse como:

(...) a dependência em que uma vontade contingentemente determinável se encontra em face dos princípios da razão. Este interesse só tem, pois, lugar numa vontade dependente que não é por si mesma em todo o tempo conforme a razão; na vontade divina não se pode conceber nenhum interesse<sup>76</sup>.

Desde a CRP, Kant destaca dois tipos de interesses fundamentais à razão: o interesse especulativo, relacionado aos princípios puros da razão, e o interesse prático, que incide sobre a determinação do agir. Na FMC, Kant afirma que a vontade humana é capaz de tomar interesse pela ação, assim como é capaz de agir por interesse, i.e., determinada pelo interesse patológico no objeto da ação, sem levar em conta se a ação terá valor moral ou não. O interesse prático refere-se ao interesse do agente em realizar a ação por causa da lei, sem a influência de elementos exteriores. Nesse caso, o que interessa ao agente é a lei moral, pois o interesse está naquilo que a lei representa em si mesma como uma obrigação. Trata-se, portanto, de um interesse racional puro, por isso ele pode ser chamado de interesse moral.

Tendo isso em vista, Kant exclui qualquer interesse na base do imperativo categórico, pois, como tal, esse imperativo ordena incondicionalmente, visto que ele exprime a ideia de um dever puro, que não se conecta com a satisfação de nenhum interesse pelo objeto da ação, mas tem como único móbil a lei moral. Contudo, esse imperativo deve despertar algum interesse no ser humano, ou seja, deve haver uma relação entre o interesse e a autonomia da vontade. Entretanto, essa relação conduz a um impasse: como a vontade autônoma, pode

<sup>74</sup> Cf. FMC, BA 27.

<sup>75</sup> CRPr, A 141, p. 128. Nessa citação eu também optei por substituir o termo motivo pelo termo móbil, apesar da palavra motivo ser interpretada no sentido de móbil na tradução.

<sup>76</sup> FMC, BA 38, p. 51, nota.

interessar-se pela lei moral. Esse impasse só encontrará um desfecho favorável a partir da confirmação da realidade da lei moral. Isso significa que a simples forma da lei, representada pelo imperativo categórico, deve poder interessar à vontade humana. Logo, todo interesse pelo agir moral deve vir da própria lei que determina a ação, e, assim, o interesse não pode ser o fundamento determinante da lei moral, e, sim, que essa seja a condição de todo interesse. Dessa forma, o interesse se torna um interesse moral, o qual tem de ser a consequência da lei que se impõe à consciência de todo ser racional, i.e., ele deve ser o resultado da efetivação da lei.

Para que a lei moral seja válida para o homem, se faz necessário que essa lei não seja apenas uma lei expressa na consciência da realização do dever. A lei moral tem que se tornar num móbil para o homem, i.e., de alguma forma ela tem de afetá-lo e produzir nele algum interesse. Nessa perspectiva, é possível ver o sentimento do respeito ligado ao interesse moral, visto que o homem somente toma interesse pela moralidade desde que o respeito seja o móbil suficiente das ações morais, despertando todo interesse pelo cumprimento da lei. Sendo, por conseguinte, que o interesse moral é originado do sentimento do respeito e que esse sentimento é o efeito positivo da lei sobre a sensibilidade, logo, é plausível admitir que todo interesse que o homem toma pela moralidade tenha sua origem na própria lei. Esse elemento da teoria kantiana é crucial, uma vez que “sobre o conceito de interesse funda-se também o de máxima. Esta, portanto, somente é autenticamente moral se depende do mero interesse que se torna pela observância da lei”<sup>77</sup>.

Assim, o sentimento do respeito contribui para definir o papel do interesse na moralidade, pois, sendo o resultado do efeito que a lei moral causa no homem, em primeiro lugar, ele não contradiz a autonomia, como se poderia supor de todo o interesse. Sua peculiaridade e pureza consistem em estar, por assim dizer, fundamentado na autonomia na medida em que ela impõe sua lei. Em segundo lugar, o sentimento do respeito torna-se um móbil suficiente para que todo homem possa tomar interesse na observância da lei, que a simples razão impõe para sua vontade. Desse modo, não se pode afirmar, no caso de um ente racional finito, que ele possui um interesse moral, mas que ele toma interesse pela moralidade. Dizer que esse ente racional toma interesse significa admitir sua relação com a sensibilidade e, ao mesmo tempo, garantir a autonomia da vontade, uma vez que ele não é “forçado” pela afecção a inclinar-se para algo, pois espontaneamente toma interesse pela lei<sup>78</sup>. Assim, as

---

<sup>77</sup> CRPr, A 141, p. 128.

<sup>78</sup> “O interesse não pode ser imposto. O homem é capaz de sentir interesse por uma exigência da razão, mas o interesse não é em si uma exigência e sim um ato livre”. ROHDEN, 1981, p. 66.

máximas morais não são desprovidas de interesse. Pelo contrário, elas revelam o verdadeiro interesse, o interesse moral.

Em suma, a função do interesse moral é permitir que a máxima não tenha outro movente do que a lei moral. Em outras palavras, sua função é excluir a influência das inclinações no ânimo do ser humano e prepará-lo para a influência da lei moral. E somente quando as inclinações tiverem sido excluídas como possíveis moventes da ação, a lei moral pode assumir esse papel, preenchendo o espaço vazio deixado por tais inclinações. Desse modo, o interesse moral permite que a lei da moralidade possa determinar a vontade e incorporá-la em sua máxima.

## CAPÍTULO III

### 3. A RELAÇÃO ENTRE O SENTIMENTO DO RESPEITO E O FACTO DA RAZÃO

#### 3.1 O problema da dedução do princípio da moralidade

Na última seção da FMC, Kant se propõe a mostrar em que consiste a necessidade prática da lei moral através de uma dedução, para descartar a objeção de que a moralidade se tornaria um conceito vazio ou uma “quimera”, visto que não se poderia encontrar, no âmbito da experiência, nada que sirva para comprovar a realidade de uma vontade livre no sentido transcendental. Assim, Kant rejeita a possibilidade de uma fundamentação empírica da moralidade, procurando outra base para justificar a lei da moralidade para seres racionais humanos.

Nesse sentido, Kant buscou mostrar que uma dedução da lei moral seria a prova de que a validade dessa lei é, para todo agente racional, uma condição última de ter razões para agir. Contudo, apesar do esforço para apresentar tal dedução, Kant percebe que esse empreendimento crítico não é possível:

não é, pois, nenhum defeito de nossa dedução do princípio supremo da moralidade, mas é sim uma censura que teria de dirigir-se à razão humana em geral, o ela não poder tornar concebível uma lei prática incondicionada (como tem que sê-lo o imperativo categórico) na sua necessidade absoluta [...]. E assim, nós não concebemos, na verdade, a necessidade prática incondicionada do imperativo moral, mas concebemos, no entanto, a sua inconcebibilidade, e isto é tudo o que, com justiça, se pode exigir de uma filosofia que aspira a atingir, nos princípios, os limites da razão humana<sup>79</sup>.

Um dos motivos que levaram a esse resultado corresponde à impossibilidade de provar a realidade da ideia da liberdade, ou seja, do único pressuposto de que depende o imperativo categórico. Nas palavras de Kant:

acabamos de referir, afinal, o conceito determinado da moralidade à ideia da liberdade; mas não pudemos demonstrar esta como algo real nem sequer em nós mesmos e na natureza humana; vimos somente que temos que pressupô-la se quisermos pensar um ser como racional e com consciência da sua causalidade a respeito das ações, isto é, dotado de uma vontade<sup>80</sup>.

---

<sup>79</sup> FMC, BA 128, p. 122.

<sup>80</sup> Ibid., BA 102, p. 101.

O problema da possibilidade da ideia da liberdade vem desde a CRP. Nessa obra, Kant apresenta dois tipos de liberdade: a transcendental e a prática. A liberdade transcendental, como Kant descreve na *Dialética*, parece contradizer uma das condições de possibilidade da experiência, a saber, o princípio da causalidade vigente no mundo sensível. Nesse sentido, esse conceito de liberdade se apresenta como um problema para a razão pura especulativa, a qual é incapaz de estabelecer sua realidade objetiva, correspondendo, por conseguinte, a um conceito negativo e restritivo:

entendo por liberdade, em seu sentido cosmológico, a faculdade de iniciar espontaneamente um estado, e cuja causalidade, pois, não está por sua vez, como o requer a lei da natureza, sob uma outra causa que a determine quanto ao tempo. Neste significado, a liberdade é uma ideia transcendental pura, que, em primeiro lugar, não contém nada emprestado da experiência e cujo objeto, em segundo lugar, também não pode ser dado determinadamente em nenhuma outra experiência<sup>81</sup>.

A liberdade prática, por sua vez, é concebida como uma condição de possibilidade do ser racional agir com base em imperativos. Conforme Kant:

a liberdade em sentido prático é a independência do arbítrio frente à coação dos impulsos da sensibilidade. Na verdade, um arbítrio é *sensível*, na medida em que é *patologicamente afetado* (pelos móveis da sensibilidade); e chama-se *animal* (*arbitrium brutum*) quando pode ser *patologicamente necessitado*. O arbítrio humano é sem dúvida, um *arbitrium sensitivum*, mas não *arbitrium brutum*; é um *arbitrium liberum* porque a sensibilidade não torna necessária a sua ação e o homem possui a capacidade de determinar-se por si, independentemente da coação dos impulsos sensíveis<sup>82</sup>.

Nesse contexto, vê-se que a liberdade prática é concebida primeiramente como negativa, visto que ela é derivada da constatação da insuficiência dos impulsos sensíveis na determinação do arbítrio humano. Porém, o imperativo categórico pressupõe que o arbítrio não seja determinado pelos impulsos sensíveis. Sendo assim, diante da definição negativa da liberdade prática, surge a sua definição positiva: a liberdade prática, enquanto concebida como a independência do arbítrio frente à sensibilidade, é uma faculdade de determinar a si mesma, o quer dizer que ela é concebida positivamente, como uma autodeterminação do arbítrio, ou seja, como autonomia da vontade.

Apesar de conceber a liberdade em dois âmbitos diferentes (transcendental e prático), Kant elucida que ambas estão relacionadas e que a liberdade em sentido prático funda-se na ideia da liberdade transcendental: “É sobretudo notável que sobre esta ideia transcendental da

---

<sup>81</sup> CRP, B 561, p. 463.

<sup>82</sup> Ibid., B 562, p. 463. Grifos de Kant.

liberdade se fundamente o conceito prático da mesma (...)”<sup>83</sup>. Assim, a liberdade prática não pode ser desvinculada da ideia transcendental de liberdade, pois a supressão da liberdade transcendental acarretaria na extinção da liberdade prática, visto que a liberdade prática só pode ser pensada em sentido transcendental.

Na FMC, Kant afirma que:

a liberdade é uma mera ideia cuja realidade objetiva não pode ser de modo algum exposta segundo leis naturais e, portanto, em nenhuma experiência também, que, por consequência, uma vez que nunca se lhe pode supor um exemplo por nenhuma analogia, nunca pode ser concebida nem sequer conhecida. Ela vale somente como pressuposto necessário da razão num ser que julga ter consciência duma vontade<sup>84</sup>.

A ideia da liberdade é possível de ser pensada no nível teórico-especulativo da razão, visto que aqui ela não contradiz nem a si mesma, nem às leis da natureza. É nesse sentido que Kant, na CRP afirma que a sua pretensão não é expor a realidade da liberdade e tão pouco a sua possibilidade, mas somente que a ideia da liberdade não contradiz às leis da natureza<sup>85</sup>.

No âmbito prático, Kant sabe que, para os propósitos da fundamentação da moralidade, é necessário confirmar a realidade objetiva do conceito de liberdade, porém, ele percebe que há uma impossibilidade em comprovar a realidade da liberdade nesse âmbito: “a impossibilidade subjetiva de *explicar* a liberdade da vontade é idêntica à impossibilidade de descobrir e tornar concebível um *interesse* que o homem possa tomar pelas leis morais (...)”<sup>86</sup>. Em outras palavras, a impossibilidade de explicar a liberdade da vontade conduz ao problema de como tornar compreensível o interesse que o homem possa tomar pela lei moral, i.e., como um princípio puramente formal e *a priori* pode determinar efetivamente a vontade de seres que não são puramente racionais.

Kant explicita o problema na seguinte passagem da terceira seção da FMC:

para que um ser, ao mesmo tempo racional e afetado pelos sentidos, queira aquilo que só a razão lhe prescreve como dever, é preciso sem dúvida uma faculdade da razão que inspire um sentimento de prazer ou de satisfação no cumprimento do dever, e, por conseguinte, que haja uma causalidade da razão que determine a sensibilidade conforme aos seus princípios. Mas é totalmente impossível compreender, isto é, tornar concebível *a priori*, como é que um simples pensamento, que não contém em si nada de sensível, pode produzir uma sensação de prazer ou de dor (...) <sup>87</sup>.

<sup>83</sup> Ibid., B 561, p. 463.

<sup>84</sup> FMC, BA 120, p. 116.

<sup>85</sup> Cf. CRP, B 586, p. 478.

<sup>86</sup> FMC, BA 121/122, p. 117.

<sup>87</sup> Ibid., BA 122/123, p. 117-118.

Diante desse dilema, de não poder provar nem a realidade, nem a impossibilidade da ideia da liberdade, pode-se dizer que um resultado positivo disso é que esta ideia vale somente como pressuposto necessário da razão. Como a razão teórico-especulativa não consegue provar a contraditoriedade da ideia da liberdade, e como a mera possibilidade teórica de pensar esta ideia não é suficiente para a razão prática, essa tem a necessidade de pressupor a ideia da liberdade para o seu próprio funcionamento. Kant afirma que, no intuito prático da razão pura, esse pressuposto é suficiente para a convicção da validade do imperativo categórico. No entanto, o que fica em aberto é a possibilidade desse pressuposto, visto que a razão humana jamais conseguiria compreendê-lo. Essa impossibilidade surge pelo fato de que a liberdade não corresponde a um conceito da experiência, e que, portanto, só pode ser demonstrada *a priori*, pois “(...) nada podemos explicar senão aquilo que possamos reportar a leis cujo objeto possa ser dado em qualquer experiência possível”<sup>88</sup>. Assim, “(...) onde cessa a determinação segundo leis naturais, cessa também toda a explicação (...)”<sup>89</sup>. A esfera da explicação, para Kant, é a da filosofia teórica, pois é nela que os seres racionais possuem uma intuição de um objeto correspondente na experiência. Visto que a lei moral não corresponde a nenhum objeto empírico, por conseguinte, os homens não podem ter uma intuição da mesma e, logo, sua realidade não pode ser provada empiricamente. Em outras palavras, a fundamentação de um princípio *a priori* não pode basear-se em um princípio *a posteriori*.

Nessa perspectiva, o problema que Kant aponta na FMC é a impossibilidade de explicar a necessidade prática incondicionada do imperativo categórico e, conseqüentemente, da lei moral. Na terceira seção da FMC, Kant mostrou que a lei moral consiste numa proposição analítica para seres puramente racionais, sendo, no entanto, o imperativo categórico uma proposição sintética *a priori* para entes racionais, como os seres humanos. Esses podem reconhecer o caráter analítico verdadeiro da lei moral na medida em que se veem como membros somente de um mundo inteligível, ou seja, abstraindo-se de sua natureza sensível. Contudo, como os seres humanos nem sempre agem moralmente devido a sua constituição subjetiva, a verdade analítica da lei moral deve assumir para eles um caráter de uma proposição sintética *a priori*. Na CRPr, Kant retoma esta distinção:

por conseguinte a lei moral é naqueles [nos seres finitos que têm razão e vontade] um **imperativo** que ordena categoricamente, porque a lei é incondicionada, a relação de uma tal vontade com esta lei é uma **dependência** sob o nome de obrigação, porque significa uma **necessitação** – ainda que pela simples razão e sua lei objetiva – a uma ação que por isso se chama **dever**, porque um arbítrio afetado

---

<sup>88</sup> Ibid, BA 120, p. 115.

<sup>89</sup> Ibid, BA 121, p. 116.

patologicamente (embora não determinado pela afecção, por conseguinte também sempre livre) comporta um desejo que emerge de causas **subjéctivas** e por isso também pode contrapor-se frequentemente ao fundamento determinante objetivo puro; logo, precisa de uma resistência da razão prática, enquanto necessidade moral, que pode ser denominada coerção interior, mas intelectual<sup>90</sup>.

Diante disso, fica claro que não é suficiente mostrar que a validade universal e necessária da lei moral é apenas uma hipótese, mas que é preciso que a lei moral se efetive nas ações humanas. Justamente nesse ponto da argumentação Kant introduz o “facto da razão” para explicar que a mera compreensão intelectual da lei moral é insuficiente para mostrar como esse princípio se efetiva na práxis humana.

Assim, na CRPr, Kant mantém a sua posição da impossibilidade da dedução da lei moral:

logo, a realidade objetiva da lei moral não pode ser demonstrada por nenhuma dedução, por nenhum esforço da razão teórica, especulativa ou empiricamente sustentada, e, pois, ainda que se quisesse renunciar à certeza apodíctica, <nem> ser confirmada pela experiência e deste modo ser provada *a posteriori* e, contudo, é por si mesma certa<sup>91</sup>.

Não obstante, Kant introduz a figura do facto da razão, buscando a legitimação da ideia da realidade e da necessidade do princípio da moralidade na ação humana, tendo em vista que a razão quer ser satisfeita em todos os seus interesses. Contudo, é preciso ressaltar que, mesmo que Kant não tenha dado uma explicação para a possibilidade da liberdade da vontade, isso não significa que ele fracassou em sua busca para a resposta de como é possível um imperativo categórico e tão pouco na sua proposta de dedução da lei moral. É preciso ver que, mais do que isso, a argumentação kantiana destaca e adverte que a busca por tal resposta ultrapassaria os limites da razão humana. Assim, o facto da razão deve ser visto como uma resposta crítica possível para a questão da legitimidade da lei moral.

### 3.2 Sobre o facto da razão

No início da terceira seção da FMC, Kant afirma que o conceito da liberdade é a chave para a explicação da autonomia da vontade. No entanto, mesmo sabendo da necessidade de fundar o princípio da moralidade sobre esse conceito, Kant percebe a impossibilidade de

<sup>90</sup> CRPr, A 57, p. 54. Grifos de Kant.

<sup>91</sup> Ibid., A 82, p. 76.

provar a realidade da ideia da liberdade. Diante disso, Kant introduz na segunda Crítica um novo elemento na sua argumentação na tentativa de conceber este princípio, sem necessitar de uma dedução *a priori*. Esse elemento corresponde ao conceito de “facto da razão”, que é introduzido no § 7 da Analítica da CRPr. Esse conceito é apresentado como a consciência da lei fundamental da razão prática pura:

pode-se denominar a consciência dessa lei fundamental um *factum* da razão, porque não se pode sutilmente inferi-la de dados antecedentes da razão, por exemplo, da consciência da liberdade (pois esta não nos está dada entes), mas porque ela se impõe a nós por si mesma enquanto proposição sintética *a priori*, que não está fundada em qualquer intuição, nem pura nem empírica, se bem que ela seria analítica se se pressupusesse a liberdade da vontade, para o que porém se requereria como conceito positivo uma intuição intelectual, que aqui de modo algum se pode admitir<sup>92</sup>.

Como a lei moral não pode ser deduzida a partir da ideia da liberdade e muito menos estar alicerçada em sentimentos, ou mesmo na busca pela felicidade, a constatação de que a lei não é uma ideia vazia depende de um facto, a saber, o facto da razão (*Faktum der Vernunft*). Entretanto, como comenta Beck (1960), o modo repentino como o conceito do facto da razão foi introduzido não constitui um passo argumentativo, pois funciona apenas como uma premissa<sup>93</sup>. Na visão de Beck (1960), o facto da razão é um elemento filosoficamente convincente na filosofia moral kantiana, contudo, ele apresenta algumas dificuldades quanto a sua concepção. A primeira dificuldade corresponde a uma falta de clareza na interpretação da expressão “facto da razão”, que pode ser entendida como um complemento explicativo (facto de que existe uma razão pura prática) ou como um complemento possessivo (facto para a razão). Em outras palavras, trata do problema do significado do complemento “da razão”, o qual pode ser compreendido como um facto **para a** razão ou como um facto de que **razão pura é prática**.

Conforme Beck (1960), a expressão “facto da razão” não pode ser confundida com a expressão “facto para a razão”. Segundo o autor, o facto da razão corresponde a um facto que é conhecido pela razão pura de modo direto (conhecido reflexivamente), enquanto o facto para a razão corresponde a um facto que é conhecido pela razão, através de uma intuição particular<sup>94</sup>. Diante disso, verifica-se que compreender “facto da razão” como “facto para a razão” acarreta numa interpretação intuicionista, o que não é compatível com a argumentação kantiana, visto que o facto da razão não corresponde a nenhum objeto da experiência, logo ele

<sup>92</sup> Ibid., A 56, p. 52-53.

<sup>93</sup> Cf. BECK, op. cit., p. 166.

<sup>94</sup> Ibid., p. 168.

não pode ser objeto da intuição sensível. Levando em consideração essa distinção, Beck (1960) ressalta que a expressão “facto da razão” deve ser entendida como um complemento explicativo:

somente uma lei que é dada pela própria razão para a própria razão poderia ser conhecida a priori pela razão pura e ser um facto para a razão pura. A lei moral expressa nada mais do que a autonomia da razão, esta é um facto para a razão pura apenas na medida em que ela é a expressão do fato da razão pura, i.e., do facto que a razão pura pode ser prática. Por isso, a lei moral é o único facto da razão pura e para a razão pura<sup>95</sup>.

Nessa perspectiva, a expressão “facto da razão” inclui analiticamente a expressão “facto para a razão”, porque um facto que é dado pela razão é também um facto para a razão. Beck (1960) enfatiza que um facto da razão só pode expressar um facto para a razão se esse, por sua vez, expressar o fato da razão, i.e., expressar que a razão pura é prática. Isso corresponde a dizer que a consciência da lei moral somente poderá ser entendida como um facto para a razão se ela for a expressão do facto de que a razão dá para si mesma uma lei.

Outra dificuldade terminológica que a figura do facto da razão apresenta corresponde ao significado da palavra *Faktum*. Segundo Almeida (1998), a palavra facto pode significar “feito” ou “ato”. Todavia, na argumentação kantiana, facto não pode ser entendido como feito, visto que esse termo não comporta a facticidade que qualquer fato possui, pois, do mesmo modo que a lei moral, os conceitos puros do entendimento também são produzidos pela razão, i.e., são feitos pela razão pura, mas nem por isso são designados como factos. Portanto, a palavra facto deve ser interpretada como um ato da razão pura.

Mas, além dessas dificuldades terminológicas, encontra-se também uma imprecisão do significado do facto da razão, pois Kant parece hesitar ao considerar o facto da razão ora como a consciência da lei moral, ora com a própria lei “dada” *a priori*. Esses dois sentidos diferentes podem ser lidos no § 7 da CRPr: “Pode-se denominar a consciência dessa lei fundamental [a lei moral] um *factum* da razão (...)”<sup>96</sup> e “Contudo, para considerar essa lei [a lei moral] como inequivocamente dada, precisa-se observar que ela não é nenhum fato empírico, mas o único *factum* da razão pura (...)”<sup>97</sup>.

---

<sup>95</sup> Ibid., p. 169. No original: “Only a law which is given by reason itself to reason itself could be known a priori by pure reason and be a fact for pure reason. The moral law expresses nothing else than the autonomy of reason it is a fact for pure reason only inasmuch as it is the expression of the fact of pure reason, i.e., of the fact that pure reason can be practical. That is why the moral law is the sole fact of pure reason and for pure reason”.

<sup>96</sup> CRPr, A 56, p. 52.

<sup>97</sup> Ibid., A 56, p. 23.

Segundo Beck (1960), Kant oscila dentro da sua própria argumentação, ao apontar ora a própria lei moral, ora a consciência dessa lei como facto da razão: “Mas existe uma distinção *prima facie* entre a ‘consciência da lei moral’, que certamente pode-se dizer que existe como um facto (se nós quisermos ou não chamá-la de ‘facto da razão’), e a própria lei, da qual nós somos conscientes (cuja ‘facticidade’ está *sub judice*)”<sup>98</sup>. Assim como Beck (1960), Allison (1995) também percebe esta oscilação de significado e afirma que o facto da razão é melhor interpretado como a consciência da lei moral: “(...) o facto é melhor interpretado como a consciência de estar sob a lei moral e o reconhecimento desta lei ‘por toda razão humana natural como o a lei suprema de sua vontade’”<sup>99</sup>. Allison (1995) salienta que a consciência atribuída para toda razão humana natural vem de restrições ou constrangimentos morais particulares, que surgem no processo de deliberação prática, sendo a lei moral o guia para tal deliberação. Allison (1995) destaca que o processo de deliberação moral é universal e envolve uma consciência de constrangimento moral. Sendo assim, a razão pura prática tem que ser dada na consciência a partir de um constrangimento moral.

Contudo, para Beck (1960), o facto da razão deve ser interpretado como a própria lei moral:

se esta distinção *prima facie* é finalmente válida, o argumento de Kant se move em círculo. Todos concederão que o “facto” no primeiro sentido [enquanto consciência da lei moral] existe, mas isso não implica o “facto” no segundo dos sentidos [enquanto lei moral]. Todavia, é o segundo dos factos que é essencial para o argumento de Kant<sup>100</sup>.

O que Beck (1960) quer dizer é que, mesmo que o homem tenha consciência da lei moral, isso não implica a realidade dessa lei, visto que essa consciência poderia ser explicada por outras vias, a não ser que fosse assumida a realidade da lei moral. Desse modo, Beck (1960) quer enfatizar com a distinção entre a consciência da lei e a lei em si mesma que o problema kantiano resume-se em mostrar a realidade e a efetividade da lei moral, enquanto um princípio universalmente válido. Para Beck (1960), “(...) somente uma lei dada pela razão para si mesma pode ser conhecida *a priori* pela razão pura e ser um facto”<sup>101</sup>. Desse modo, o

<sup>98</sup> Ibid., p. 167. No original: “But a *prima facie* distinction exist between ‘consciousness of the moral law’ which can certainly be said to exist as fact (whether we wish to call it a ‘fact of reason’ or not), and the law itself, of which we are conscious (whose ‘factuality’ is *sub judice*)”.

<sup>99</sup> Cf. Ibid., p. 233.

<sup>100</sup> Ibid., p. 167. No original: “If this *prima facie* distinction is finally valid, Kant’s argument refuses to move, except in s circle. For everyone will grant that the ‘fact’ in the first sense exists, but is does not imply the ‘fact’ in the second of the senses. Yet it is the second of the facts that is essential to Kant’s argument”.

<sup>101</sup> Ibid., p. 169. No original: “Only a law which is given by reason itself could be known by pure reason and be a fact for pure reason”.

facto empírico de que os homens têm consciência de um princípio moral, que pode determinar as suas ações, não garante que esse princípio seja objetivamente válido, i.e., não garante a efetividade desse princípio.

Mesmo com essas diferentes caracterizações do facto da razão, o que realmente deve ganhar destaque é o problema para qual Kant aponta: a prova da realidade da moralidade. Por isso, ele afirma que “neste assunto, ela [a razão prática] pode sem objeção começar, e tem de fazê-lo, a partir de leis práticas puras e de sua efetividade”<sup>102</sup>. Mais adiante, Kant afirma, no mesmo sentido, que “a realidade objetiva de uma vontade pura ou, o que é a mesma coisa, de uma razão prática pura, é dada *a priori* na lei moral como que mediante um *factum* (...)”<sup>103</sup>.

Assim, apesar da imprecisão que se encontra dentro da própria argumentação kantiana quanto ao significado do facto da razão, o que deve ser levado em conta é aquilo que ele realmente afirma, a saber, a validade e a realidade da lei moral:

a lei moral fornece (...) um *factum* absolutamente inexplicável a partir de todos os dados do mundo sensorial e de todo âmbito de nosso uso teórico da razão. Este *factum* oferece indícios de um mundo inteligível puro e até o **determina positivamente**, permitindo-nos conhecer algo dele, a saber, uma lei<sup>104</sup>.

Quando Kant menciona sobre a realidade prática da lei moral, isso não significa que essa lei exista independentemente de sua consciência. É necessário pressupor essa existência para afirmar que a consciência da lei moral é um fundamento de determinação subjetivo suficiente da vontade. Nesse sentido, a realidade prática e a necessidade incondicional da lei moral consistem no postulado do uso prático da razão pura. Sendo assim, embora a lei moral não tenha uma realidade objetiva, ela tem realidade prática. Em outras palavras, a razão prática pura postula a realidade da lei moral para a satisfação de sua própria necessidade. Desse modo, a razão pura não ultrapassa os seus limites, visto que não há a pretensão de determinar teoricamente a consciência da lei moral como um conhecimento:

mas o conceito que ela [a razão prática] faz de sua própria causalidade como *noumenon* ela não precisa determiná-lo teoricamente para o fim do conhecimento de sua existência supra-sensível e assim, pois, poder conferir-lhe significado. Pois significado ela obtém sem isso, embora só para o uso prático, a saber, pela lei moral<sup>105</sup>.

---

<sup>102</sup> CRPr, A79, p. 73.

<sup>103</sup> Ibid., A96, p. 89.

<sup>104</sup> Ibid., A 74, p. 69. Grifos de Kant.

<sup>105</sup> Ibid., A 86, p. 80. Grifos de Kant.

Conforme Kant, o que deve ser considerado um postulado da razão prática pura é a lei moral, e o conhecimento do incondicionalmente prático só pode começar por essa lei. Apesar do conceito de liberdade e lei prática incondicionada se referir reciprocamente, pela liberdade esse conhecimento não pode começar, visto que seu primeiro conceito é negativo e que não se pode inferir a consciência da lei moral de dados antecedentes da razão. Assim,

logo é a lei moral, da qual nos tornamos imediatamente conscientes (tão logo projetamos para nós máximas da vontade), que se oferece primeiramente a nós e que, na medida em que a razão a apresenta como um fundamento determinante sem nenhuma condição sensível preponderante, antes, totalmente independente delas, conduz diretamente ao conceito de liberdade. Mas como é possível também a consciência daquela lei moral? Podemos tornar-nos conscientes das leis práticas puras, do mesmo modo como somos conscientes de proposições fundamentais teóricas puras, na medida em que prestamos atenção à necessidade com que a razão as prescreve a nós e à eliminação de todas as condições empíricas, à qual ela nos remete<sup>106</sup>.

Além disso, na CRPr, Kant salienta que a liberdade é a *ratio essendi* da lei moral e que a lei moral é a *ratio cognoscendi* da liberdade, visto que, se a lei moral não fosse pensada antes pela razão humana, jamais seria possível admitir o conceito de liberdade. Nas palavras de Kant: “Ora, o conceito de liberdade, na medida em que sua realidade é provada por uma lei apodíctica da razão prática, constitui o fecho da abóboda de todo edifício de um sistema da razão pura (...)”<sup>107</sup>. Nesse sentido, percebe-se que a lei moral antecede a liberdade e que essa efetivamente existe, através da lei moral. Contudo, o conceito de liberdade é necessário para que o princípio da moralidade possa ser encontrado nas ações morais.

Diante disso, pode-se afirmar que o conhecimento moral não pretende ser um conhecimento teórico. Visto que a lei moral não tem realidade empírica, essa não pode ser provada pela razão teórica-especulativa. Conforme Henrich (1994), as tentativas kantianas em deduzir a lei moral a partir do uso teórico-especulativo da razão falharam porque a razão especulativa não contém a força motora necessária para a efetivação da consciência da lei moral na ação humana, i.e., a razão teórica não consegue provar a realidade da lei moral, porque essa exige uma intuição sensível do objeto correspondente na experiência, para que seja possível um conhecimento objetivamente válido. Em outras palavras:

a razão teórica pode de fato criar para si *a priori* uma ideia de obrigação. Ela pode determinar o conteúdo da obrigação hipoteticamente, pois a lei do imperativo categórico mantém a pressuposição de que a liberdade existe. Entretanto, a razão teórica não pode criar a consciência da obrigação para agir moralmente [...]. Mas o

<sup>106</sup> Ibid., A 53, p. 49-50.

<sup>107</sup> Ibid., A 4, p. 4.

fato desta lei leva a consciência de si a supor que é livre no sentido transcendental<sup>108</sup>.

O conhecimento moral, portanto, só pode vir do facto da razão. Na CRPr, Kant afirma que o facto oferece indícios de um mundo inteligível puro, o que permite aos entes racionais conhecer algo dele, a saber, a lei moral. Nessa perspectiva, a lei moral não necessita de justificação ou dedução, pois a explicação kantiana aponta que a consciência da lei moral é dada através do facto da razão, i.e., ela se impõe por si mesma. Tendo em vista, então, que a lei moral não carece de uma dedução para fundamentá-la, a doutrina do facto da razão deve ser vista como a possível elucidação do conhecimento moral<sup>109</sup>.

Visto que o homem não tem nenhuma intuição da lei moral, por conseguinte, não é possível provar teoricamente a realidade e a necessidade prática desse princípio. Diante disso, a figura do facto da razão se torna um elemento essencial para a filosofia moral kantiana, pois o princípio da moralidade só pode se tornar real ou efetivado na medida em que o sujeito da ação for capaz de ter consciência desse princípio. Assim, a figura do facto da razão deve ser interpretada como a consciência da lei moral. Porém, a questão que se levanta é: por que a consciência dessa lei ou imperativo categórico seria para o ser humano um “facto da razão”? Conforme Kant, essa lei ou imperativo não é uma proposição analítica, mas, sim, sintética, e não pode ser inferida de dados anteriores da razão. Segundo Almeida (1998), Kant raciocina por exclusão, pois, não sendo a lei moral analiticamente verdadeira e nem podendo ser inferida de outras proposições supostas como verdadeiras, ela pode ser conhecida somente como um facto e os juízos morais atestam esse facto<sup>110</sup>. Como argumenta Kant:

o *factum* antes mencionado é inegável. Basta desmembrar o juízo que os homens proferem sobre a conformidade de suas ações a leis: então se descobrirá sempre que, seja o que for que a inclinação entrementes possa também expressar, a sua razão, contudo, íntegra e coagida por si própria, além sempre a máxima da vontade, em uma ação, à vontade pura, isto é, a si própria, na medida em que ela se considera como *a priori* prática<sup>111</sup>.

<sup>108</sup> HENRICH, 1994, p. 83. No original: “Theoretical reason can indeed create for itself a priori an idea of obligation. It can determine the content of obligation hypothetically, for the law of the categorical imperative holds under the presupposition that freedom exist. However, theoretical reason cannot create the consciousness of the obligation to act morally. [...] But the fact of this leads consciousness of self to the assumption that it is free in the transcendental sense”.

<sup>109</sup> Em seu trabalho “The Concept of Moral Insight and Kant’s Doctrine of the Fact of Reason”, Henrich destaca que o insight moral ou conhecimento moral corresponde ao conhecimento do bom e possui quatro elementos: 1) ato da aprovação do bom; 2) ato do consentimento e da autocompreensão do sujeito teórico na reflexão prática; 3) o ato da passividade da consciência moral em entender o bom e 4) o ato da convicção da possibilidade em agir moralmente (CHAGAS, 2008, p. 121).

<sup>110</sup> Cf. ALMEIDA, 1998, p. 62-63.

<sup>111</sup> CRPr, A 56, p. 53.

Dessa forma, fica claro que o facto da razão deve ser incontestável e apodicticamente certo, e, assim como a realidade e a necessidade de acontecimentos empíricos não são contestados como fatos empíricos, pois é inegável que eles existem ou que estão dados, da mesma forma não se pode questionar a realidade e a necessidade da consciência da lei moral, visto que essa constitui também um facto, porém *a priori*, a saber, o único facto da razão. Nas palavras de Kant: “a lei moral é dada como um facto da razão pura, do qual somos conscientes *a priori* e que é apodicticamente certo (...)”<sup>112</sup>.

Não obstante, Kant enfatiza que o facto da razão não corresponde a nenhum dado empírico, e, como tal, contingente, pois isso atestaria o fracasso de sua teoria da moralidade, na medida em que a consciência moral seria um dado meramente subjetivo. Assim, o facto da razão não pode ser confundido simplesmente com uma consciência empírica da lei moral, i.e., com a forma como a lei moral pode afetar psicologicamente o sujeito da ação moral, pois dessa forma a lei moral perderia o seu caráter de necessidade. Nesse caso, o sujeito estaria apenas em conformidade com a lei moral e não seria necessariamente obrigado por ela. Logo, a lei moral seria algo contingente. Diante disso, vê-se que a consciência da lei moral não é empírica, mas, sim, *a priori*, e, por conseguinte, ela não se realiza no tempo, sendo concebida como atemporal, universal e necessária. Assim, a consciência da lei moral deve ser considerada como “inequivocamente dada”, pois “(...) ela não é nenhum fato empírico, mas o único *factum* da razão pura, que desse modo se proclama como originariamente legislativa (*sic volo, sic jubeo = assim quero, assim ordeno*)”<sup>113</sup>.

De acordo com Höffe (2005), com a figura do facto da razão, Kant quer indicar que a moralidade efetivamente existe e que a lei moral não é uma ideia vazia<sup>114</sup>. Como a lei moral não é capaz de comprovar por si mesma a sua realidade, e, por conseguinte, a realidade necessária da liberdade<sup>115</sup> enquanto sua *ratio essendi*, é com a introdução da figura do facto da razão que Kant faz notar que a lei moral não é impossível, ou seja, que a lei da moralidade pode sempre ser pensada como algo real.

---

<sup>112</sup> Ibid., A 81, p. 75.

<sup>113</sup> Ibid., A 56, p. 53.

<sup>114</sup> Cf. HÖFFE, op. cit., p. 223.

<sup>115</sup> Deve ficar claro que, embora o facto da razão confirme também a realidade da liberdade, tendo em vista que há uma relação recíproca entre moralidade e liberdade, pois, se um facto confirmar a realidade da lei moral, ele também confirma a realidade da liberdade. Não é pela liberdade que se começa a busca pela efetivação da moralidade, pois o homem não se torna diretamente consciente da liberdade, visto que o seu conceito primeiro é negativo. A liberdade é pensada apenas em oposição à lei da natureza que o homem conhece na experiência. No que diz respeito à filosofia prática, julga-se ter liberdade para praticar uma determinada ação, se a obrigação moral para praticar tal ação for julgada anteriormente: “Julga, que pode algo pelo fato de ter a consciência de que o deve, e reconhece em si a liberdade, que do contrário, sem a lei moral, ter-lhe-ia permanecido desconhecido” (CRPr, A 54).

Nessa perspectiva, o facto da razão é a instância pela qual a lei moral prova, por si mesma, a sua realidade, i.e., a sua existência para seres dotados de razão e vontade. E é em decorrência do facto da razão, como um facto da consciência da lei moral, que Kant pensa com maior clareza alguns conceitos, como, por exemplo, o conceito do sentimento do respeito, bem como torna compreensível de que maneira o homem toma interesse pela lei moral. Conforme Höffe (2005), a doutrina do facto da razão confirma que a ética kantiana não é nenhuma teoria alheia ao mundo, de um dever-ser abstrato, mas uma autorreflexão da razão prática e de sua consumação na dimensão do moral<sup>116</sup>.

### 3.3 O facto da razão e o sentimento do respeito

Na CRPr, Kant afirma que a moralidade não necessita ser deduzida, visto que a consciência da lei moral é um facto apodicticamente certo, o que mostra que a legitimidade da lei moral é reconhecida originariamente. Como foi mencionado anteriormente, a tese principal que Kant defende na segunda Crítica é justamente de que a realidade da moralidade constitui o único facto *a priori*, a saber, o facto da razão, o qual corresponde à consciência da lei moral. Conforme Allison (1995), o facto da razão marca um avanço na filosofia moral kantiana e se configura na melhor estratégia de Kant para autenticar a realidade e a necessidade da lei moral. Contudo, para que o facto da razão tenha validade, ele deve ser compreendido como “facto da razão”, ou seja, o seu complemento “da razão” tem de ser entendido num sentido explicativo, visto que só assim se pode dizer que existe uma razão prática<sup>117</sup>.

Como foi visto nos capítulos anteriores, o sentimento do respeito é a figura capaz de tornar eficiente a consciência da lei moral. Essa figura indica a força motora capaz de motivar subjetivamente a vontade humana a agir moralmente. A consciência da necessidade prática objetiva da lei moral, concebida como único facto *a priori* da razão pura prática, produz também no nível subjetivo um móbil capaz de motivar a vontade humana ao agir moral. Esse móbil só pode ser o sentimento do respeito, o único sentimento que é produzido por um conceito da razão, a saber, o conceito do facto da razão. É justamente nesse ponto que deve ser visto o sentimento do respeito junto com a doutrina do facto da razão. Nesse sentido, como salienta Allison (1995), o sentimento do respeito pressupõe a doutrina do facto da razão e esse, por sua vez, pressupõe a realidade e a validade da lei moral e investiga os efeitos da

---

<sup>116</sup> Cf. HÖFFE, op. cit., p 223.

<sup>117</sup> Cf. BECK, op. cit.

consciência dessa lei em seres racionais finitos, como o homem<sup>118</sup>. Em outras palavras, o sentimento do respeito constitui o fundamento do interesse que os entes racionais, como os homens, podem tomar pela realização da consciência moral. Assim, o sentimento do respeito é um efeito subjetivo do reconhecimento objetivo da necessidade prática da lei moral, como uma norma racional.

Diante disso, apesar de Kant não explicitar claramente em seus textos que o facto da razão e o sentimento do respeito possuem algum tipo de ligação, não é possível ler essas duas figuras separadamente, pois ambos se relacionam. Nessa perspectiva, é a partir do facto da razão e do sentimento do respeito que se torna possível pensar a ligação necessária entre a lei moral e a vontade humana. Como o respeito designa a força motora da vontade, ele deve estar ligado à consciência *a priori* da necessidade da lei moral e, portanto, deve estar ligado ao facto da razão. Na CRPr, Kant afirma que o respeito se encontra “(...) indissolúvelmente vinculado à representação da lei moral em todo ente racional finito [...], é um sentimento que concerne meramente ao prático e que, em verdade, é inerente à representação de uma lei unicamente segundo a sua forma”<sup>119</sup>.

A partir dessa relação entre o facto da razão e o sentimento do respeito, pode-se concluir que o facto da razão corresponde à consciência da lei moral, i.e., a consciência da realidade e da validade do princípio da autonomia da vontade no nível *a priori*, enquanto o sentimento do respeito corresponde à consciência subjetiva da lei moral, no nível da sensibilidade. Mas, tendo em vista que o facto da razão é a consciência do princípio da moralidade, logo ele engloba o sentimento do respeito, e, por conseguinte, também se manifesta subjetivamente, produzindo a força motora que faltava para a efetivação da consciência da lei moral. Sendo assim, pode-se interpretar o sentimento do respeito como a manifestação subjetiva do facto da razão. No entanto, é preciso ter bem claro que ambos os conceitos, apesar de estarem ligados sistematicamente, não podem ser interpretados como sendo a mesma coisa, visto que cada conceito desempenha uma função dentro da estrutura do sistema moral kantiano.

Como afirma Henrich (1994), a doutrina do facto da razão ampliou o modo de pensar a questão da motivação moral, incluindo a força motora da ação na consciência da lei moral. De acordo com Henrich (1994), o insight moral não é um conhecimento que afeta o homem do mesmo modo como uma emoção ou sentimento. Mas mesmo assim, o sentimento faz parte da estrutura do insight moral: “Embora a legitimação do bom não seja fundada no sentimento

---

<sup>118</sup> Cf. Ibid., p. 237.

<sup>119</sup> CRPr, A142, p. 129.

e a aprovação não é motivada por ele, o sentimento está conectado com o insight moral”<sup>120</sup>. Esse sentimento corresponde, na teoria kantiana, ao sentimento do respeito à lei, o qual é o legítimo móbil da vontade moral.

Conforme Henrich (1994), a doutrina do facto da razão resulta de uma importante mudança na teoria kantiana devido ao sentimento do respeito, pois esse se configura no elemento emocional do insight moral<sup>121</sup>. Nessa perspectiva, os conceitos de facto da razão e sentimento do respeito são centrais na segunda Crítica, pois um conceito não pode ser concebido sem o outro, visto que ambos se correlacionam. Assim, pode-se afirmar, segundo Henrich (1994), que o objeto do insight moral é o facto da razão, o qual é um facto da mesma razão que formula o conceito teórico do incondicionado, i.e., do imperativo categórico. Dessa forma, o sentimento moral ou mais precisamente o sentimento do respeito é a resposta para a questão do significado da natureza do insight moral. Nas palavras de Henrich (1994), esse sentimento corresponde à pedra filosofal, e é através dela que Kant consegue desvendar o enigma da natureza da moralidade e do insight moral.

Nesse contexto, pode-se afirmar que é a consciência prática da lei moral que produz o sentimento do respeito e, na medida em que a consciência *a priori* do princípio da moralidade se impõe como um facto da razão, surge o sentimento do respeito, enquanto consciência subjetiva da lei moral. Dessa forma, se torna compreensível a afirmação kantiana de que o respeito é um sentimento que se produz *a priori*, i.e., por si mesmo através de um conceito da razão<sup>122</sup>.

Para Allison (1995), a relação do sentimento do respeito com o facto da razão mostra como o homem, enquanto ser sensível e inteligível, toma interesse pelo princípio da autonomia da vontade e é motivado a agir segundo esse princípio. Em outras palavras, essa relação mostra como é possível pensar a ligação necessária entre a lei moral e a vontade humana, i.e., como a razão pura pode ser prática: “(...) Kant toma a presença de tal interesse como suficiente para mostrar que a razão pura é prática, que por sua vez é equivalente a mostrar a realidade da liberdade”<sup>123</sup>.

Nesse sentido, é possível perceber que o conceito de liberdade também está ligado ao facto da razão. Para Allison (1995), Kant deduziu a liberdade da lei moral certificada pelo facto da razão, tendo em vista que a lei moral mostraria a realidade da liberdade em seres que

<sup>120</sup> Ibid., p. 64. No original: “Although the legitimacy of the demand is not founded in a feeling and the approval is not motivated by it, it is connected with it”.

<sup>121</sup> Cf. Ibid., p. 84.

<sup>122</sup> Cf. FMC, BA 16, p. 32.

<sup>123</sup> Ibid., p. 240. No original: “(...) Kant takes the presence of such an interest as sufficient to show that pure reason is practical, which in turn is equivalent to showing the actuality of freedom”.

reconhecem a lei como obrigatória para si. Sendo assim, vê-se que a dedução da liberdade é baseada na autenticação da lei moral através do facto da razão e o apelo a esse facto constitui a tentativa definitiva de Kant para fundamentar a moralidade e a liberdade. Portanto, o facto da razão também confirma a realidade da liberdade tendo em vista que há uma relação recíproca entre moralidade e liberdade, pois, se um facto confirmar a realidade da lei moral, ele também confirma a realidade da liberdade.

Considerando a relação entre o sentimento moral e o facto da razão, pode-se concluir que o facto possui duas características: 1) ele designa a consciência *a priori* da lei moral e 2) também pode ser comprovado na conduta dos seres humanos, através do sentimento do respeito. Sendo assim, o facto da razão, como descreve Almeida (1998), expressa a consciência de que um agente racional possui a necessidade de agir em conformidade com a lei moral. Mais do que isso, com a figura do facto da razão, Kant atinge, através da análise da natureza da moralidade, a sua meta desejada, ou seja, que a lei moral é real e que, portanto, esta lei não é um mero “fantasma do cérebro” humano.

## CONCLUSÃO

Todas as ações humanas acontecem em função da motivação da vontade, o que significa dizer que o homem carece de uma motivação para que a sua vontade seja determinada. Diante disso, Kant percebe que, para agir moralmente, os entes racionais finitos também necessitam de uma motivação. Dada essa necessidade, ele introduz em sua filosofia moral a figura do sentimento do respeito pela lei da moral. Como foi apresentado no decorrer da dissertação, o respeito à lei corresponde à força motora da moralidade.

Como foi descrito no primeiro capítulo, esse sentimento é um tanto peculiar, visto que o respeito constitui o único sentimento que não tem origem no nível empírico, mas *a priori* na razão prática pura. Contudo, mesmo que o sentimento do respeito tenha origem na razão, ele deve ser interpretado no nível subjetivo. Além disso, esse sentimento só pode ser concebido como o móbil da moralidade enquanto consciência subjetiva da lei moral. Em outras palavras, o sentimento do respeito consiste no elemento dinâmico necessário para a efetivação da lei moral nas ações humanas. Portanto, ele constitui o único “móbil objetivo”, ou seja, o fundamento de determinação subjetivo que tem validade universal e necessária. Dadas essas suas características, o sentimento do respeito configura-se no sentimento moral. Diante disso, verifica-se que Kant não sustenta a existência de sentimentos morais, mas do único sentimento moral, a saber, o sentimento do respeito pela lei, que é produzido *a priori* pela razão, o qual cumpre uma função importante para o projeto moral kantiano: ser responsável pela motivação moral.

Tendo isso em vista, a ética kantiana mostra que nem o senso moral, nem o sentimento de felicidade são capazes de garantir a universalidade e validade da lei moral, pois não fornecem um fundamento determinante para a moralidade e, por conseguinte, não podem motivar moralmente as ações humanas. Assim, o sentimento do respeito pode ser considerado como a única e indubitável motivação moral. Para Kant, o nível moral em que o homem vive é o respeito pela lei moral, e a disposição que deve ter para obedecer a essa lei é obedecê-la por dever, e não por qualquer inclinação espontânea ou esforço originário do prazer<sup>124</sup>. Nessa perspectiva, Kant enfatiza que é a ação por puro dever que possui o autêntico valor moral, pois a vontade cujo fundamento determinante é o dever funda-se na lei moral.

Visto que a moralidade não consiste na simples concordância com o dever, ela não pode estabelecer-se no plano da conduta observável de suas regras. Desse modo, a moralidade não pode ser constatada na ação mesma, mas somente em seu fundamento determinante.

---

<sup>124</sup> Cf. CRPr, A 151, p. 136.

Partindo disso, Kant proporciona à moralidade um critério objetivo, o imperativo categórico, o qual corresponde a um dever-ser para os entes racionais finitos. Com isso, o imperativo categórico se configura no autêntico critério moral, e, por mais abstrato que ele possa soar, esse imperativo significa a forma suprema de toda a obrigatoriedade. Assim é impossível ao homem simplesmente renunciar ao imperativo categórico. No entanto, como o próprio Kant coloca, é impossível ter conhecimento se uma ação foi realmente motivada pelo puro dever. Visto que as inclinações e os desejos buscam influenciar e determinar a vontade, a sensibilidade parece oferecer móveis mais fortes do que a lei moral. Não obstante, Kant destaca que a maioria das ações são realizadas segundo a vontade do Eu que se sobressai ao mandamento do dever, e é nesse Eu que as pessoas apoiam a sua intenção para agir.

Diante dessa constatação, surge uma pergunta muito pontual: é possível a realização do dever moral? Essa questão leva diretamente ao problema da efetivação da moralidade. Como foi mencionado na dissertação, um dos problemas que a filosofia moral kantiana enfrenta corresponde à realidade e à validade do imperativo categórico. Na terceira seção da FMC, Kant busca fundamentar o princípio da moralidade a partir da sua dedução. Contudo, seu empreendimento não é bem-sucedido, visto a impossibilidade de provar a realidade da ideia da liberdade na práxis humana. Desse modo, o resultado principal da FMC consiste não na compreensão da necessidade incondicionada do imperativo moral, mas apenas da sua incompreensibilidade. Entretanto, Kant ainda precisa explicar como um ente racional finito, como o homem, toma interesse pela lei moral, i.e., como um princípio formal *a priori* pode determinar efetivamente a vontade humana.

Como também foi mencionado na dissertação, a motivação moral está ligada ao conceito de interesse. Segundo Kant, a própria lei moral representada pelo imperativo categórico deve poder interessar a vontade humana. Desse modo, o interesse se torna um interesse moral, o qual tem de ser a consequência da lei que se impõe à consciência de todo ser racional. Assim, o homem toma interesse pela moralidade na medida em que o sentimento do respeito é o móbil suficiente das ações morais, despertando todo o interesse pelo cumprimento da lei. Nessa perspectiva, pode-se afirmar que todo ente racional finito pode tomar interesse pela moralidade, o que significa que, ao mesmo tempo esse ente admite sua relação com a sensibilidade e garante a autonomia da vontade, pois espontaneamente toma interesse pela lei. Diante disso, verifica-se que o interesse moral não é algo imposto ou uma exigência da razão, mas, sim, um ato livre e sua função é permitir que a lei moral possa determinar a vontade a incorporá-la em sua máxima. Contudo, para que a vontade autônoma de um ente racional finito possa se interessar pela lei moral, é preciso que essa tenha sua

realidade e validade universal confirmada, i.e., que o princípio da moralidade se efetive nas ações humanas. E essa prova da realidade da lei moral exige que a razão pura possa ser prática, ou seja, que possa determinar no nível subjetivo a vontade humana.

Na CRPr, Kant buscou mostrar que a razão pura é prática, i.e., que a razão pura pode ser um fundamento determinante da vontade humana, visto que a consciência da lei moral não é uma mera ideia vazia ou hipotética, mas que de fato possui realidade, na medida em que todo ser racional reconhece a sua legitimidade e necessidade e, partindo dela, age moralmente. Assim, Kant consegue justificar a realidade e necessidade prática da lei moral com a doutrina do facto da razão, o qual é concebido como a consciência da lei moral, se configurando um elemento indispensável para a efetivação da moralidade. E é a partir desse facto que o móbil da moralidade é produzido, estabelecendo uma relação com o sentimento do respeito, a partir da qual se torna possível pensar a ligação necessária entre a lei moral e a vontade humana. Dessa forma, tanto o facto da razão quanto o sentimento do respeito adquirem legitimidade na filosofia kantiana.

Nessa perspectiva, é possível, sim, a realização do dever moral, na medida em que os seres racionais finitos tenham a sua vontade determinada *a priori* pela razão. E, para isso, é preciso que a motivação moral seja o puro dever, ou, mais precisamente, o sentimento do respeito, e que a lei moral, por si mesma, desperte interesse nos homens. Todavia, é preciso ressaltar que as inclinações e paixões humanas são fortes concorrentes com a lei moral e que é o homem quem decide se vai ou não agir moralmente, bem como cabe somente a ele avaliar se agiu por dever. No entanto, como Kant admitiu na FMC, o fato é que a definição do móbil da ação ultrapassa os limites da consciência humana, pois, por mais criterioso que seja o exame de consciência, o agente, por vezes, não consegue concluir com plena certeza o que motivou a sua ação. Nesse contexto, pode-se perguntar: a ética kantiana faz algum sentido ou não passa de uma ilusão?

A ética kantiana não é uma ilusão, o que ela exige é uma constante autoavaliação por parte do agente moral, ou seja, é preciso que o agente esteja atento ao examinar o móbil determinante da sua ação, bem como ter claro qual o interesse do seu agir. Na CRPr, Kant sustenta que a consciência moral não designa a representação empírica e contingente do princípio da moralidade, mas necessariamente pressupõe a autoconsciência *a priori* do dever, na medida em que os seres humanos são dotados de razão prática, i.e., que são autoconscientes de que são seres autônomos do ponto de vista prático, o que lhes permite agir moralmente. No entanto, o reconhecimento da consciência do dever moral, apesar de ser uma condição necessária, não é uma condição suficiente para que a razão pura seja prática. Por

isso, além do reconhecimento da necessidade prática do agir moral, é preciso uma força motora que determine a vontade humana ao cumprimento daquilo que a lei moral exige de modo categórico. Essa força motora só pode ser o sentimento do respeito, o qual, portanto, exerce a função de motivar moralmente a vontade humana a seguir a lei moral.

Em suma, pode-se afirmar que a premissa fundamental da ética kantiana corresponde ao fato de que a consciência moral constitui uma forma de compreensão originária que não pode ser confundida com nenhum tipo de intuição intelectual e tão pouco pode ser resumida na mera consciência de deveres morais empíricos. Desse modo, Kant, tanto na FMC quanto na CRPr, buscou provar a realidade e a necessidade de um princípio necessário e válido universalmente para todo ser racional, a partir da ligação sistemática de elementos essenciais, como a figura do *facto* da razão e o sentimento do respeito, para mostrar que e como a consciência *a priori* da lei moral pode determinar a vontade humana ao agir moral.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALLISON, H.E. *Kant's theory of freedom*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

ALMEIDA, G. A. de. “Kant e o ‘facto da razão’: ‘cognitivismo’ ou ‘decisionismo’ moral?”. In: *Studia Kantiana*, v. 1, n. 1, 1998, p. 53-81.

\_\_\_\_\_. “Crítica, Dedução e Facto da Razão”. In: *Analítica*, v. 4, n. 1, 1999, p. 57-84.

\_\_\_\_\_. “Liberdade e Moralidade segundo Kant”. In: *Analítica*, v. 2, nº 1, 1997, p. 175-202.

BENDA, J. *O pensamento vivo de Kant*. Tradução de Wilson Veloso. São Paulo: Martins Fontes, 1976. Coleção pensamento vivo.

BECK, L.W. *A Commentary on Kant's Critique of Practical Reason*. Chicago: University of Chicago Press, 1960.

CHAGAS, F.C. “Beck, Guido de Almeida e Loparic: sobre o fato da razão da razão”. In: *Veritas*. Porto Alegre, v. 55, n.3, 2010, p. 186-201.

\_\_\_\_\_. “A solução crítica do facto da razão”. In: *Studia Kantiana*, v.10, 2010, p. 51-72.

\_\_\_\_\_. “Kant e Henrich: sobre a Sittliche Einsicht”. In: *Intuitio*. Porto Alegre, v.1, n.2, 2008, p. 119-136.

ESTEVES, J. “A dedução do imperativo categórico na Fundamentação III”. In: *Studia Kantiana*, v.5, 2003, p. 79-103.

\_\_\_\_\_. “A teoria kantiana do respeito pela lei moral e da determinação da vontade”. In: *Revista Transformação*. São Paulo, 2009, p. 75-89.

DEJEANNE, S. de M. “Sobre a interpretação semântica do facto da razão”. In: *Studia Kantiana*, v.9, 2009, p. 60-77.

FAGGION, A. “A doutrina do facto da razão no contexto da filosofia crítica kantiana”. In: *Studia Kantiana*, v.6/7, 2008, p. 236-264.

FERRY, L. *Kant: uma leitura das três “Críticas”*. Tradução de Karina Jannini. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

HAMM, Ch. “Princípios, motivos e móbeis da vontade na filosofia prática kantiana”. In: NAPOLI, R. B. de, ROSSATO, N. D, FABRI, M. (Org.): *Ética & Justiça*. Santa Maria: Pallotti, 2003, p. 67-82.

HENRICH, D. “The Concept of Moral Insight and Kant’s Doctrine of the Fact of Reason”. In: *The Unity of reason: essays on Kant’s Philosophy*. Tradução de Manfred Kuehn. Harvard University Press, 1994, p. 55-87.

HÖFFE, O. *Immanuel Kant*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KANT, I. *Crítica da Razão Pura*. Tradução de Valério Rohden. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

\_\_\_\_\_. *Crítica da razão prática*. Tradução de Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2ª ed., 2008.

\_\_\_\_\_. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa, Portugal: Edições 70, 1994.

\_\_\_\_\_. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2008.

\_\_\_\_\_. *A Metafísica dos Costumes*. Tradução de Edson Bini. Bauru, São Paulo: EDIPRO, 2003.

\_\_\_\_\_. “Que significa orientar-se no pensamento?”. In: *A paz Perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 1987.

\_\_\_\_\_. *Crítica da Faculdade do Juízo*. Tradução de Antônio Marques e Valério Rohden. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1998.

\_\_\_\_\_. *Lectures on Ethics*. Ed. L. W. BECK. Indianapolis: Hackett, 1980.

\_\_\_\_\_. *Philosophical Correspondence, 1759 – 1799*. Ed. A. Zweig. Chicago: Universidad of Chicago Press, 1967.

KLAUDAT, A. “Necessary Sentiment and Moral Sensibility in Kant”. In: *Studia Kantiana*, v.10, 2010, p. 7-26.

LOPARIC, Z. “O fato da razão – uma interpretação semântica”. In: *Analítica*, v. 4, n. 1, 1999, p. 13-55.

O'NEILL, O. *Constructions of reason: exploration of Kant's practical philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

PATON, H. J. *The Categorical Imperative: a study in Kant's moral philosophy*. Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 1971.

REATH, A. "Kant's theory of moral sensibility. Respect for the moral law and the influence of inclination". In: *Kant Studien*, v. 80, n. 3, p. 284-302, 1989.

ROHDEN, V. *Interesse da razão e liberdade*. São Paulo: Editora Ática, 1981.

SPERBER, M. C. *Dicionário de Ética e Filosofia Moral*. São Leopoldo, RS: Editora da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos, 2007.

WALKER, R. C. S. "Achtung in the Grundlegung". In: HÖFFE, O. (Org.): "*Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*". Frankfurt: Klostermann, 1973.

WOOD, A.W. *Kant's ethical thought*. Cambridge: University Cambridge, 1999.

\_\_\_\_\_. *Kant*. Tradução de Delemar José Volpato Dutra. Porto Alegre: Artmed, 2008.